

TÍTULO I

DO ESPORTE CLUBE BAHIA E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 1º. O Esporte Clube Bahia (ECB), fundado em 1º de janeiro de 1931, com sede na Fazenda Dias d'Ávila MGR02, s/n, Polo Industrial de Camaçari, Camaçari, Bahia, CEP 42.833-000, é uma associação desportiva sem fins econômicos, com personalidade jurídica própria, organizada na forma das leis civis do país e sujeita às disposições da legislação federal, estadual, municipal e dos desportos.

Parágrafo 1º. Poderá o Esporte Clube Bahia criar outras unidades administrativas em seu município sede ou em outras unidades da federação, através de ato da diretoria Executiva, mediante aprovação do Conselho Deliberativo por maioria simples e comunicação ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. Caso a unidade administrativa mencionada no parágrafo anterior se constitua sob forma de filial, será também registrada no competente cartório de registro de Pessoas Jurídicas.

ARTIGO 2º. O Esporte Clube Bahia tem por finalidade desenvolver, difundir e aprimorar os desportos e a educação física em todas as suas modalidades, olímpicas, paralímpicas, não olímpicas e e-sports.

Parágrafo 1º. O Esporte Clube Bahia poderá incentivar e exercer atividades de caráter competitivo, social, cultural e cívico, mantendo laços de união e solidariedade com as entidades congêneres do País e do estrangeiro, inclusive fornecendo e recebendo colaboração necessária à consecução dessa finalidade.

Parágrafo 2º. Para atingir suas finalidades, poderá constituir e/ou deter participações societárias de sociedade empresarial de prática desportiva, inclusive do tipo societário de Sociedade Anônima do Futebol – SAF, na forma da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021 e celebrar contratos com sociedades empresariais e com associações com ou sem fins econômicos.

Parágrafo 3º. Na hipótese de constituir e/ou passar a deter participações societárias de sociedade empresarial de prática desportiva, inclusive do tipo societário de Sociedade Anônima do Futebol – SAF, na forma da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, como disposto no parágrafo anterior, o Esporte Clube Bahia somente poderá alienar as participações societárias que detiver em referida



sociedade mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, com pauta única, após pareceres dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Parágrafo 4º. No desenvolvimento de suas atividades o Clube obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, pautando-se sempre nos valores da ética, responsabilidade social, transparência e democracia.

Parágrafo 5º. Qualquer mudança estatutária que venha alterar o sistema de eleições proporcionais e diretas para os membros da diretoria Executiva e Conselho do Deliberativo somente poderá ocorrer mediante aprovação por três quartos de todos os seus associados com direito a voto, sendo que a convocação para tal assembleia deverá observar a forma prevista neste estatuto para a convocação de assembleia destinada à eleição dos membros da diretoria executiva, com a advertência aos sócios, em destaque no corpo dos editais, de que a alteração a ser votada pretende eliminar a votação direta para eleição dos membros da diretoria executiva e/ou do conselho deliberativo.

Parágrafo 6º. O Esporte Clube Bahia poderá indicar representantes para participar de conselhos de entidades filantrópicas e assistenciais, conforme previsto no artigo 2º parágrafos 1º e 2º, tema a ser regulamentado pelo Conselho Deliberativo

Parágrafo 7º. Poderá o Esporte Clube Bahia constituir núcleos de responsabilidade social para alcançar a sua finalidade e atender aos princípios elencados por este estatuto.

ARTIGO 3º. O Esporte Clube Bahia poderá manter Seções Regionais do Clube, em cidades que não a de Salvador, com as finalidades a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. Com a mesma finalidade, a Diretoria poderá manter representantes credenciados em outras praças esportivas, no País ou no exterior.

ARTIGO 4º. É indeterminado o prazo de duração da associação Esporte Clube Bahia e ilimitado o seu número de sócios.

ARTIGO 5º. É absolutamente distinta a personalidade jurídica do Esporte Clube Bahia da personalidade jurídica dos seus sócios, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo clube, desde que não façam parte da Diretoria Executiva.

ARTIGO 6º. (REVOGADO)

ARTIGO 7º. No caso de dissolução do Esporte Clube Bahia, aplicar-se-á a regra do Artigo 95-A deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DAS INSÍGNIAS

ARTIGO 8º. O Esporte Clube Bahia ostenta como símbolos a bandeira, o escudo, os uniformes e o hino oficial, como a seguir discriminados:

I) a bandeira é retangular na sua forma, com faixas horizontais vermelhas e brancas, tendo o escudo na sua parte superior esquerda, considerando o plano de visualização do espectador, dentro de um quadrado na cor azul;

II) o escudo tem a forma de um círculo, com margens azul e branca, uma borda externa na cor azul, na qual consta o nome do Clube e o ano de fundação, e no centro a bandeira do Esporte Clube Bahia, podendo, por deliberação da maioria absoluta dos membros do conselho deliberativo, acima do escudo ser colocadas estrelas ou outros símbolos que representem títulos conquistados pelo Clube;

III) os uniformes já consagrados pelo uso terão predominantemente as mesmas cores da bandeira, conterão o escudo do Bahia nas camisas e eventualmente nos calções e meiões, poderão ainda variar em modelos que forem aprovados pela diretoria da entidade, tanto para o primeiro como para o segundo uniforme, podendo ser criado terceiro ou mais padrões, em cores diversas às supracitadas.

IV) a bandeira será exposta no seguinte formato padrão:



V) o escudo será exposto no seguinte formato padrão:



VI) o hino do Clube possui as seguintes características:

Arranjo: Agenor Gomes

Autor: Adroaldo Ribeiro Costa

"Somos a turma tricolor,
Somos a voz do campeão,
Somos do povo um clamor,
Ninguém nos vence em vibração!
Vamos, avante, esquadrão!
Vamos, serás o vencedor!
Vamos, conquista mais um tento!
Bahia, Bahia, Bahia!
Ouve esta voz que é teu alento!
Bahia, Bahia, Bahia!
Mais um! Mais um, Bahia!
Mais um, mais um título de glória!
Mais um! Mais um, Bahia!
É assim que se resume a tua história!"

Parágrafo único. Caso o Esporte Clube Bahia venha a constituir e/ou deter participações societárias de sociedade empresarial de prática desportiva, inclusive do tipo societário de Sociedade Anônima do Futebol – SAF, na forma da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, as insígnias do Clube previstas neste artigo somente poderão sofrer alterações mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes em Assembleia Geral do Esporte Clube Bahia especialmente convocada para esse fim.

TITULO II

DOS PODERES DO ESPORTE CLUBE BAHIA

CAPÍTULO I

SEÇÃO I – DOS PODERES E SUA CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 9º. São poderes do Esporte Clube Bahia:

- I) a Assembleia Geral (AG);
- II) o Conselho Deliberativo (CD);
- III) o Conselho Fiscal (CF);
- IV) a Diretoria Executiva (DE).

Parágrafo 1º. Não poderá fazer parte de quaisquer poderes do clube, com exceção da Assembleia Geral, o associado que:

a) seja arrendatário do Esporte Clube Bahia e/ou da sociedade empresarial de prática desportiva constituída e/ou da qual o Esporte Clube Bahia detenha participação societária, ou explore atividade econômica nas dependências do Esporte Clube Bahia e/ou da sociedade empresarial de prática desportiva constituída e/ou da qual o Esporte Clube Bahia detenha participação societária, ainda que como sócio de pessoa jurídica que mantenha negócios jurídicos desta espécie com o Esporte Clube Bahia ou com a sociedade empresarial de prática desportiva constituída e/ou da qual o Esporte Clube Bahia detenha participação societária;

b) receba ou tenha recebido, a qualquer momento, em caráter perene ou eventual, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, benefício de qualquer natureza ou remuneração de qualquer natureza, seja tal benefício, vantagem ou remuneração objeto de contrapartida ou não, proveniente (b.1) da sociedade empresarial de prática desportiva constituída e/ou da qual o Esporte Clube Bahia detenha participação societária, ressalvada a remuneração paga regularmente e em condições normais de mercado aos ocupantes de cargo

estatutário na sociedade indicados exclusivamente pelo Esporte Clube Bahia, (b.2) de outro acionista direto ou indireto da sociedade referida no item b.1, que não o Esporte Clube Bahia, ou (b.3) de qualquer controladora direta ou indireta, controlada direta ou indireta, afiliada direta ou indireta ou parte relacionada direta ou indireta acionista referido no item b.2;

c) mantenha com o Esporte Clube Bahia e/ou com a sociedade empresarial de prática desportiva constituída e/ou da qual o Esporte Clube Bahia detenha participação societária qualquer tipo de relacionamento profissional, na condição de agente ou procurador de atletas ou como sócio dos que exerçam tais atividades;

d) seja ou tenha sido empregado, preposto, representante legal ou voluntário, ocupante de cargo estatutário ou não, fornecedor de bens ou serviços, em caráter perene ou eventual, (d.1) da sociedade empresarial de prática desportiva constituída e/ou da qual o Esporte Clube Bahia detenha participação societária, ressalvados os ocupantes de cargo estatutário na sociedade indicados exclusivamente pelo Esporte Clube Bahia, (d.2) de outro acionista direto ou indireto da sociedade referida no item d.1, que não o Esporte Clube Bahia, ou (d.3) de qualquer controladora direta ou indireta, controlada direta ou indireta, afiliada direta ou indireta ou parte relacionada direta ou indireta acionista referido no item d.2.

Parágrafo 2º. O integrante do Conselho Fiscal, Deliberativo e da Diretoria Executiva que no decorrer do seu mandato, eventualmente, venha a se enquadrar em quaisquer dos itens deste artigo deverá renunciar ao mandato/cargo e, não o fazendo em até 10 dias da ciência do fato, perderá seu mandato ou cargo mediante processo administrativo a ser iniciado perante a Comissão de Ética do Conselho Deliberativo do Clube e será substituído pelo suplente, tudo na forma deste Estatuto, tendo prioridade na tramitação frente aos demais.

Parágrafo 3º. O ato declaratório da perda do mandato/cargo competirá ao Presidente do Conselho Deliberativo; sendo acionado o mesmo ou qualquer outro integrante da Mesa, competirá ao Presidente da Diretoria Executiva. Os efeitos serão imediatos após a publicação do ato.

Parágrafo 4º. As disposições do presente Estatuto não serão aplicáveis aos atuais membros dos Poderes do Clube que, eleitos antes da sua aprovação, já possuem o direito adquirido de finalizar regularmente seu mandato.



CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL (AG)

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 10. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Esporte Clube Bahia, constituída pelos sócios maiores de 16 (dezesesseis) anos, em pleno gozo de seus direitos e quites com o Clube, e que contém, no mínimo, 12 (doze) meses, completos e ininterruptos, de permanência como associado titular, até a data da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

ARTIGO 11. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I) ordinariamente:

a) até o dia 30 de abril, para conhecimento da proposta orçamentária do exercício em curso e do relatório de atividades do Clube do exercício anterior, bem como para votação das contas do exercício anterior, lastreadas nos pareceres dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

b) trienalmente, entre a segunda quinzena de novembro e a primeira quinzena de dezembro, em turno único, conforme disposto no título que trata do Processo Eleitoral no Clube, a fim de eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, com imediata apuração e divulgação dos resultados.

II) extraordinariamente, quando houver necessidade de atender a interesse de alta relevância do Esporte Clube Bahia.

Parágrafo 1º. As Assembleias Extraordinárias que visem à apreciação de assuntos vinculados a pessoas jurídicas de que o clube faça ou venha a fazer parte e à alienação de bens imóveis com valor superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio do Clube, devem ser convocadas nos termos do artigo 12 do presente Estatuto, devendo na sessão ser apresentados pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal sobre o assunto.

Parágrafo 2º. Estão fora do âmbito da norma do parágrafo anterior os atos praticados pela Diretoria Executiva relativos à gestão ordinária do Departamento de Futebol.

Parágrafo 3º. É da exclusiva competência da Assembleia Geral, especialmente e convocada para tal fim, como última instância recursal, a suspensão ou a destituição do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva e de membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º. Havendo vacância do cargo eletivo de Presidente da Diretoria Executiva, o Vice-Presidente assumirá o cargo para concluir o mandato.

Parágrafo 5º. Ocorrendo a dupla vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, a qual será considerada quando da abertura da segunda vaga, substituirá no exercício interino da Presidência da Diretoria Executiva do Clube o Presidente do Conselho Deliberativo, o qual deverá convocar Assembleia Geral para, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, realizar nova eleição na forma estatutária, salvo quando a referida vacância ocorrer nos últimos 06 (seis) meses do mandato, situação em que o mesmo assumirá, de forma definitiva, a Presidência do Clube.

Parágrafo 6º. Em qualquer caso de dupla vacância, o mandato será excepcional para fins de complemento do que já está em curso e os que foram eleitos ou mesmo atuarem interinamente não estarão submetidos ao regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo 7º. A vacância descrita neste artigo caracteriza-se pelo caráter definitivo do afastamento do(s) membro(s) da Diretoria Executiva.

Parágrafo 8º. Em caso de afastamento provisório, a ordem sucessória ora estabelecida será respeitada enquanto durar o evento que o motivou.

Parágrafo 9º. Na hipótese de justo impedimento, o eleito para cargo da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que não comparecer à sessão especial do Conselho Deliberativo poderá ser empossado nos quinze dias subsequentes, perante membro da Diretoria Executiva, por meio de assinatura no livro de posse, devendo tudo constar de termo específico a ser lavrado para registro do ato.

ARTIGO 12. As convocações de Assembleias Gerais deverão ser realizadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de editais publicados em jornal de grande circulação no Estado da Bahia e na página do Clube da Rede Mundial de Computadores, e poderão ser feitas:

- I) pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II) pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- III) pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo;
- IV) por 1/5 (um quinto) dos associados adimplentes e com direito a voto;
- V) pelo Conselho Fiscal, exclusivamente para efeito de prestação de contas, se a Diretoria Executiva retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual.

Parágrafo único: Quando se tratar de Assembleia Geral para eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, a convocação será feita mediante a publicação de Edital, por 03 (três) vezes, em jornal de grande circulação e na página oficial do Clube da Rede Mundial de Computadores, contada a antecedência mínima excepcional de 15 (quinze) dias úteis a partir da data da última publicação em jornal.

ARTIGO 13. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas, em regra, por maioria simples. Para deliberar sobre a destituição do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva ou alteração do Estatuto do Clube, exigir-se-á 2/3 (dois terços) dos votos dados pelos sócios adimplentes e com direito a voto, considerando-se que, se o resultado final a ser atingido resultar em número não inteiro, a aproximação será para o número inteiro imediatamente posterior ao atingido no uso dos dois terços aqui previstos.

Parágrafo 1º. Em primeira convocação, o quórum para funcionamento da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, será 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto.

Parágrafo 2º. Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, a reunião ocorrerá com qualquer número de sócios com direito a voto.

Parágrafo 3º. A sessão ordinária para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo será instalada às 09 (nove) horas, quando se iniciará a votação, que deverá ser encerrada às 17 (dezessete) horas do mesmo dia designado, prosseguindo a Assembleia com as imediatas apuração e divulgação dos resultados.

Parágrafo 4º. A votação poderá ser realizada através de mecanismos físicos (uma tradicional com votos em cédulas) ou meio eletrônico presencial (uma eletrônica do TRE) ou outro meio eletrônico presencial, desde que condicionados às garantias de inviolabilidade, segurança e ampla auditoria (técnica, operacional e de processos) e aferição do processo de votação. Conjuntamente, será disponibilizado voto a distância por sistema eletrônico com transmissão de dados em tempo real (*on line*), condicionados às mesmas antes referidas neste parágrafo.

Parágrafo 5º. A organização das Assembleias Gerais será realizada conjuntamente pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, sendo que as divergências ou impasses serão definidos pela maioria simples do plenário do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 6º. As eleições por meio de Assembleias Gerais serão, obrigatoriamente, realizadas com Auditoria Externa independente e sem quaisquer vínculos com a empresa prestadora de serviço escolhida para a realização do pleito.

ARTIGO 14. A Assembleia Geral será regulamentada pelo Conselho Deliberativo do clube e organizada pela Diretoria Executiva em conjunto com a mesa diretora Conselho Deliberativo, sendo presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, nas suas ausências ou impedimentos, por quem este Estatuto instituir como seu substituto.

Parágrafo 1º. O Presidente da Diretoria Executiva estará impedido de funcionar como Presidente da Assembleia Geral que trate de sua própria destituição, aplicando-se a mesma restrição ao Vice-Presidente em situações idênticas.

Parágrafo 2º - Nas hipóteses do parágrafo anterior, a Assembleia deverá ser presidida na seguinte ordem:

- I) pelo presidente do Conselho Deliberativo do Clube;
- II) pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;
- III) pelo Secretário da Mesa do Conselho Deliberativo;
- IV) por um dos Conselheiros com mandato em curso, nomeado por maioria absoluta dos membros do órgão.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 15. Compete à Assembleia Geral:

- I) eleger os membros da Diretoria Executiva;
- II) eleger os membros do Conselho Deliberativo e os respectivos suplentes;
- III) como última instância recursal, suspender e destituir os membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo nos casos excepcionais, previstos em lei ou nesse estatuto;
- IV) aprovar ou reprovam alteração estatutária, após análise das comissões e aprovação do Pleno do Conselho Deliberativo;
- V) aprovar ou reprovam a constituição pelo Esporte Clube Bahia de pessoas jurídicas, bem como o ingresso do Clube em pessoas jurídicas já existentes e ainda sobre a retirada e liquidação das que faça parte, após parecer dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

VI) aprovar a alienação de bens imóveis com valor superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio do Clube, após parecer dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

VII) julgar, nas hipóteses previstas neste Estatuto, os recursos interpostos em face de decisões de outros Poderes.

Parágrafo único. Para se adotar as deliberações de que tratam os incisos III, IV e VI acima expostos, exigir-se-á a aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 16. O Conselho Deliberativo do Esporte Clube Bahia é composto por 100(cem) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos através de escrutínio secreto pela Assembleia Geral convocada para esta finalidade, com mandato de 03 (três) anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva, por igual período.

ARTIGO 17. A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos trienalmente por seus pares em escrutínio secreto a ser realizado na primeira sessão do período de mandato após a sessão de posse.

ARTIGO 18. Os conselheiros que porventura forem escolhidos para exercer cargos da Diretoria Executiva deverão renunciar a seus cargos no Conselho Deliberativo antes de assumir as funções na Diretoria, sendo convocado, para o seu lugar, o suplente, nos termos do presente Estatuto.

ARTIGO 19. Ocorrendo vaga em quaisquer dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, o seu Presidente ou quem o estiver substituindo eventualmente convocará reunião extraordinária de pauta específica para eleger o substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da vacância.

ARTIGO 20. Se o membro eleito para o Conselho Deliberativo não tomar posse por qualquer motivo, sem que para isso ofereça justificativa médica ou profissional plausível dentro do período de 30 dias, será substituído pelo suplente da respectiva chapa, nos termos previstos neste Estatuto.

ARTIGO 21. Ocorrendo vaga na composição do Conselho Deliberativo dentre os membros eleitos, o Presidente da Mesa Diretora convocará para assumir o cargo o suplente que se encontrar na primeira linha direta de suplência da chapa a que pertencia o conselheiro cujo cargo foi declarado vago, observadas as condições dos artigos anteriores.

Parágrafo único. O suplente convocado para assumir o cargo tomará posse na primeira reunião do Conselho seguinte à convocação referida neste artigo.

ARTIGO 22. O comparecimento às reuniões do Conselho Deliberativo é obrigatório aos conselheiros, salvo àqueles que, comprovadamente, justificarem sua ausência, especial, mas não exclusivamente, por razões médicas ou falecimento de ente familiar.

Parágrafo 1º. A ausência de membros do Conselho Deliberativo a 03 (três) sessões consecutivas ou a 06 (seis) sessões alternadas, ambas no período de 01 (hum) ano, sem as justificativas adequadas, constitui motivo para perda do mandato após o devido processo legal, assumindo em seu lugar o suplente da mesma chapa, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo 2º - É inelegível, para o mandato seguinte, o membro titular do Conselho Deliberativo que durante o respectivo mandato tenha sido afastado na forma prevista no parágrafo anterior deste artigo.

ARTIGO 23. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

l) ordinariamente, e a cada ano:

a) entre os dias 05 e 20 de dezembro, para conhecer e opinar sobre os Planos, em especial o de Gestão e o Orçamento do Clube para o exercício seguinte, sendo permitida uma extensão de, no máximo, 60 (sessenta) dias nos anos em que ocorrerem eleições para a Diretoria Executiva do Clube;

b) até o dia 30 de março, para conhecer as contas e o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício fiscal anterior, elaborando o seu parecer a ser encaminhado para a Assembleia Geral;

c) até 31 de janeiro, para fixar o valor atualizado para o período da Taxa de Adesão e das mensalidades da categoria de Sócio Contribuinte;

d) até o dia 31 de janeiro, com a participação dos membros eleitos da Diretoria Executiva, para avaliação esportiva do clube no ano anterior, com a avaliação do trabalho e resultados obtidos, bem como conhecer e opinar sobre as ações relacionadas ao futebol planejadas para o ano em curso.

II) trienalmente:

a) até o dia 06 de janeiro seguinte a sua eleição, para eleger e empossar imediatamente os membros de sua Mesa Diretora, cujo final do mandato coincidirá com o do Conselho que a elegeu.

b) até o dia 30 de março seguinte a sua eleição, para conhecer e opinar a respeito do Balanço Geral e do relatório completo da Diretoria Executiva anterior sobre o seu período de mandato.

c) até o dia 30 de setembro anterior às eleições dos demais poderes do clube, para eleição dos membros do Conselho Fiscal.

d) até o dia 15 de dezembro do ano das eleições, para a posse dos eleitos para o Conselho Fiscal.

e) até o último dia do ano das eleições, para a posse dos membros eleitos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

III) extraordinariamente:

a) sempre que for necessário para tratar de assunto de sua competência e para atender às convocações do Presidente da Diretoria Executiva a fim de apreciar ocorrências por este julgadas de caráter relevante;

b) para eleger e empossar, em caso de vacância, os membros de sua Mesa Diretora

c) no limite de sua competência, para aplicar penalidades a sócios, a seus próprios membros, a integrantes do Conselho Fiscal e a componentes eleitos da Diretoria Executiva;

d) para tratar de assunto de alta relevância do Clube;

e) para declarar a ocorrência de dupla vacância dos cargos da Diretoria Executiva nas situações previstas neste Estatuto.

Parágrafo 1º. A eleição da Mesa Diretora e a posse dos novos Conselheiros deverão ocorrer na primeira sessão do Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto, nas chapas inscritas e encaminhadas à Mesa Provisória, em sessão por ela especialmente convocada para aquele fim.

Parágrafo 2º. Até a eleição da Mesa Diretora será constituída uma Mesa Provisória composta por três Conselheiros eleitos representantes das chapas com maior votação, sendo respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Secretário, na

ordem dos percentuais de votação, vedado aos integrantes da Mesa Provisória compor chapa para concorrer às eleições da Mesa Definitiva.

Parágrafo 3º. A convocação do Conselho Deliberativo será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com publicação do Edital em jornal de grande circulação e no site oficial do Esporte Clube Bahia, devendo especificar toda a matéria a ser apreciada, bem como a data, o local da reunião e os horários da 1ª e 2ª convocações e obrigatoriamente encaminhado, em igual prazo, a todos os Conselheiros, por e-mail ou qualquer outro endereço eletrônico que venha a lhe substituir.

Parágrafo 4º. A convocação somente poderá ser feita pelo Presidente do Conselho ou por 30% (trinta por cento) dos Conselheiros, ou ainda, nas restritas hipóteses previstas neste Estatuto, pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo 5º. O Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da sua posse, deverá formar as Comissões Temáticas Permanentes, as quais auxiliarão os trabalhos deste órgão emitindo relatórios e pareceres para pautar as deliberações do plenário, devendo sua disciplina estar disposta no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 6º. O Conselho Deliberativo poderá criar Comissões Temáticas Provisórias, de no máximo 07 (sete) componentes, as quais deverão ter prazos determinados para auxiliar eventuais trabalhos do órgão, devendo sua disciplina estar disposta no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 24. Compete ao Conselho Deliberativo:

I) empossar os membros eleitos da Diretoria Executiva, eleger e empossar o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário de sua Mesa Diretora, dar posse como efetivos aos seus eleitos suplentes nas hipóteses de vacância do cargo de integrante do Conselho Deliberativo, eleger e, na hipótese de vacância do cargo, empossar como efetivos os membros do Conselho Fiscal eleitos suplentes;

II) apreciar a proposta orçamentária e julgar as contas anuais apresentadas pela Diretoria e o respectivo parecer fundamentado do Conselho Fiscal, *ad referendum* da Assembleia Geral, além de decidir sobre todo e qualquer assunto que não for direta ou indiretamente atribuído a outro Órgão do Clube;

III) sugerir ao Presidente da Diretoria Executiva medidas que visem melhorar a administração do Clube;

IV) elaborar seu Regimento Interno, o Código de Ética e Conduta, Regulamento das Assembleias Gerais e a Política de Transparência do Esporte Clube Bahia; apreciar e aprovar o Regulamento Geral do Clube; ter conhecimento dos Regimentos Internos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva e, no âmbito de suas atribuições, expedir regulamentos e resoluções de caráter normativo;

V) emitir parecer prévio, para análise da Assembleia Geral, sobre proposta da Diretoria Executiva no sentido de alienar bens imóveis do patrimônio do Clube e acerca da constituição pelo Esporte Clube Bahia de pessoas jurídicas, bem como sobre o ingresso do Clube em pessoas jurídicas já existentes e ainda a propósito da retirada e liquidação das que faça parte, e decidir, após parecer do Conselho Fiscal, não exigido apenas para a hipótese da alínea "d" adiante exposta, acerca de proposta da Diretoria Executiva, excluindo-se do âmbito deste inciso os atos praticados pela Diretoria Executiva relativos à gestão ordinária do Departamento de Futebol em prol do Clube:

a) contrair empréstimos e realizar outras operações financeiras que ofereçam como garantia o patrimônio do Clube;

b) adquirir bens imóveis não previstos no orçamento anual aprovado previamente;

c) alienar bens imóveis do patrimônio do Clube;

d) desfiliação do Clube de entidades desportivas, com voto favorável de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho;

e) alterações estatutárias propostas pelos demais poderes do Clube;

VI) (REVOGADO)

VII) fixar, apreciando proposta originada e oriunda da Diretoria Executiva, os valores das taxas, contribuições, jotas e mensalidades a serem pagas pelos sócios;

VIII) solicitar aos Presidentes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Clube explicações e apresentação de quaisquer documentos que entender necessários a exame e apreciação, nos termos de regulamentação aprovada pelo Conselho Deliberativo;

IX) conferir os títulos de Sócio Grande Benemérito, Comenda Waldemar Costa e Diploma do Mérito Esportivo, de acordo com este Estatuto;

X) recomendar ao Presidente da Diretoria Executiva o saneamento dos atos administrativos que violem a Constituição Federal, a Constituição Estadual baiana, as leis do país e do Estado, o presente Estatuto e seu Regulamento;

XI) aplicar aos sócios, membros eleitos da Diretoria Executiva, aos seus próprios membros e aos integrantes do Conselho Fiscal as penas de advertência, censura escrita, suspensão, exclusão do quadro social, inelegibilidade e/ou perda do cargo, cabendo, nas hipóteses de suspensão ou perda do cargo, recurso à Assembleia Geral quando se tratar de sanção aplicável aos membros da Diretoria Executiva ou aos do Conselho Deliberativo;

XII) conduzir, por meio da Corte Especial de Conselheiros, o processo sancionatório para aplicação de penalidades aos integrantes eleitos da Diretoria Executiva; aplicar-lhes, gradativa e proporcionalmente, a pena de advertência, e, caso entenda pela prática de ato ensejador de suspensão de até 90 dias ou perda do cargo, submeter parecer com esta conclusão para que o plenário do Conselho delibere.

XIII) julgar o recurso interposto por sócio contra decisão da Diretoria Executiva que lhe imponha qualquer espécie de pena;

XIV) representar junto às esferas competentes, sem detrimento de outras sanções, quem comprovadamente haja descumprido este Estatuto e onerado, direta ou indiretamente o patrimônio do Esporte Clube Bahia, por decisão de maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;

XV) funcionar como instância de alçada superior nos casos omissos neste Estatuto, ouvindo-se a Diretoria Executiva, caso se faça necessário;

XVI) sugerir ou apreciar proposta de alteração ou reforma deste Estatuto, por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, encaminhando-a à Assembleia Geral na hipótese de aprovação pelo Conselho;

XVII) conhecer e opinar sobre os Planos, em especial o de Gestão, apresentado pela Diretoria Executiva;

XVIII) fixar as remunerações do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

XIX) fixar o valor atualizado para o período da Taxa de Adesão e das mensalidades d categoria de Sócio Contribuinte.

XX) indicar aquele que exercerá o cargo de membro do Conselho Fiscal a ser apontado pelo Esporte Clube Bahia da sociedade empresarial de prática desportiva, incluindo-se uma Sociedade Anônima do Futebol, que eventualmente venha a ser constituída e/ou da qual o Esporte Clube Bahia detenha participação societária, devendo, nesta hipótese, serem observadas e respeitadas as condições de eventual contrato que venha a ser firmado entre o Esporte Clube Bahia e parceiro.

Parágrafo 1º. Funcionará como órgão integrante do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Bahia, atuando ao lado das Comissões Temáticas e Permanentes, a Corte Especial de Conselheiros, tendo por atribuição específica a decisão em primeiro grau de todos os processos dos quais possa derivar punição a associados, Conselheiros e autoridades eleitas no âmbito do Clube.

Parágrafo 2º. A Corte Especial de Conselheiros será formada pelos integrantes da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e por todos os Coordenadores de Comissões Permanentes do próprio Conselho, além dos demais integrantes da Comissão Jurídica, sempre com composição em número ímpar. Caso, eventualmente, o número seja par por modificações no quantitativo de Comissões, a cada triênio será agregado ao órgão o Conselheiro de maior idade que não faça parte da composição original.

Parágrafo 3º. Os parâmetros obrigatórios de atuação da Corte Especial de Conselheiros são os seguintes: sorteio de Relator; apresentação de voto com antecedência para os integrantes, de forma reservada e com obrigação de sigilo pelos seus membros; sessão pública para julgamento; convocação do acusado e do seu eventual defensor para sustentação oral por 10 minutos após o relatório; decisão por maioria absoluta nos casos normais e por 2/3 (dois terços) caso se trate de exclusão de quadro social, sempre com lavratura de decisão escrita e fundamentada.

Parágrafo 4º. O plenário do Conselho Deliberativo funcionará como instância recursal última no âmbito do Esporte Clube Bahia, aplicando-se o mesmo procedimento decisório do parágrafo anterior no seu âmbito; somente não será instância recursal última no que tange a suspensão ou perda do cargo pelo membro eleito da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, hipótese em que será cabível último recurso administrativo, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.

Parágrafo 5º. Para que possa ser insaturado processo administrativo perante membros eleitos da Diretoria Executiva, o requerimento inicial fundamentado deve ser subscrito por 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 25. O Conselho Deliberativo aplicará a seus membros, sempre por decisão de sua maioria absoluta e assegurada prévia e ampla defesa, as penas de:

I) advertência, quando, no exercício de suas funções, o Conselheiro cometer atitude desrespeitosa ou ofensiva ao decoro e à moral;

II) suspensão de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, quando o Conselheiro, em até três meses depois de apenado com advertência, incorrer novamente em conduta considerada merecedora desta pena;

III) inelegibilidade;

IV) perda do cargo.

ARTIGO 26. As normas para convocação de reuniões, eleição da Mesa Diretora e funcionamento das sessões serão as seguintes:

I) a convocação das reuniões do Conselho dar-se-á pela publicação de edital em jornal de grande circulação no Estado da Bahia e na página do Clube da Rede Mundial de Computadores, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, cabendo à Mesa Diretora a necessária remessa para cada Conselheiro de mensagem eletrônica de idêntico teor dirigida ao *e-mail* que este indicar quando do seu cadastro junto ao Conselho, realizado na primeira sessão;

II) a eleição para a Mesa Diretora far-se-á na primeira sessão do novo Conselho Deliberativo, sendo conduzida por Comissão Eleitoral Especial formada por 03 (três) conselheiros indicados pelas Chapas com maior votação nas eleições encerradas, os quais não poderão disputar quaisquer cargos na Mesa, observadas as seguintes disposições:

a) as chapas serão inscritas indicando um nome para cada cargo (Presidente, Vice-Presidente e Secretário) e a votação será pelo sistema majoritário simples;

b) o voto será secreto, mas a apuração será aberta e imediata, a fim de sofrer fiscalização de todos os interessados;

c) o resultado será proclamado e a posse imediata pela Comissão Especial, a qual se dissolverá automaticamente após tal ato.

III) as sessões do Conselho Deliberativo serão ordinárias ou extraordinárias, tratando da pauta constante da convocação e, no caso das extraordinárias, incluindo sempre o item "o que ocorrer";

IV) as sessões serão abertas com a palavra conferida ao Presidente da Mesa, o qual declarará abertos os trabalhos e os dirigirá de forma proba e com a urbanidade necessária, observando a seguinte ordem;

a) o primeiro ato será a avaliação da Ata da sessão anterior, buscando a Mesa se há correções a serem feitas e levando a mesma a votação do Pleno, aprovando-se por maioria simples;

b) o segundo ato será a prestação de informes pela Mesa, e;

c) o terceiro, iniciar a apreciação dos temas na ordem da convocação (podendo, por decisão preliminar do Pleno, haver inversão de pauta).

V) cada Conselheiro terá voz pelo prazo máximo de 03 (três) minutos, sendo controlado pela Mesa o fluxo de pedidos a fim de ordenar os mesmos por ordem de requerimentos, cabendo ao Presidente, com recurso ao Plenário do Conselho, limitar o número de inscritos diante do tempo despendido e, eventualmente, cassar a palavra caso ultrapassado o limite temporal ou for usada para infringir a honra e a moral de Conselheiros ou de ouvintes da sessão;

VI) cada Conselheiro citado nominalmente por quem estiver no uso da palavra terá direito a uma réplica imediata, com o que a ordem de inscrição dos usuários da palavra ficará em suspenso, no mesmo tempo de 03 (três) minutos;

VII) as questões de ordem suscitadas por quaisquer dos Conselheiros serão avaliadas pela Mesa e submetidas ao Plenário do Conselho Deliberativo, o qual decidirá pela aprovação por maioria simples;

VIII) as sessões serão filmadas e os vídeos e áudios serão mantidos e resguardados pela Mesa Diretora, não podendo ser usados para fins outros que não os de registro do conteúdo das declarações ou do uso como meio de prova em processos administrativos ou judiciais, sem autorização expressa e escrita dos envolvidos nas imagens;

IX) os votos, sem prejuízo dos casos excepcionais de votação secreta, serão computados de forma ostensiva, mediante declaração de cada Conselheiro através de aceno de mão levantada após indicação do Presidente da Mesa acerca do encaminhamento da votação a ser iniciada, sendo o silêncio do Conselheiro que não se manifestar compreendido como abstenção, sem prejuízo de compor, com sua presença, o quórum para a votação;

X) é permitida a presença de sócios nas sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho mediante pedido formal contendo dados pessoais, cópia de documento de identificação e fornecimento de consentimento do sócio para tratamento de dados pessoais remetidos à Mesa Diretora por canal oficial a ser divulgado na primeira sessão após a sua eleição, até o limite da capacidade do local aonde se realizem as sessões;

XI) os assistentes sócios não terão voto e não terão voz nas sessões;

XII) qualquer Conselheiro poderá pedir àquele que esteja com a palavra franqueada um aparte, mas inexistente obrigação do mesmo ser concedido, cabendo ao arbítrio exclusivo do então locutor o juízo de transferir ou não a fala, não sendo possível ultrapassar o tempo de 03 (três) minutos mesmo em aparte;

XIII) os atos violadores da honra, moral ou nome de quaisquer dos membros do Esporte Clube Bahia, eleitos ou empregados, serão remetidos, de ofício pela Mesa ou a requerimento de pelo menos 30% (trinta por cento) dos Conselheiros, para a Comissão de Ética, a fim de avaliar a conduta e propor eventual processo, a ser decidido pela Corte Especial de Conselheiros;

XIV) a Mesa Diretora é a única responsável pela recepção de pedidos, solicitações, reclamações e atos congêneres dirigidos ao Conselho Deliberativo, sendo inválidos atos diretamente encaminhados a quaisquer das Comissões Permanentes ou Temporárias que não passem pelo controle prévio da Mesa;

XV) caberá ao Coordenador de cada Comissão remeter, antes de qualquer resposta ao requerente, o inteiro teor do documento diretamente encaminhado para que a Mesa Diretora ratifique a atuação da Comissão respectiva ou adote outras providências mais adequadas;

XVI) é facultado à Mesa Diretora e a qualquer Conselheiro, quando o tema exigir privacidade ou for de índole altamente sensível aos interesses do Clube, propor a transformação da sessão, ordinária ou extraordinária, de pública para privada, devendo ser decidido pela maioria simples do Conselho e, então, outorgada competência ao Presidente para que indique a todos os não conselheiros a saída do recinto até a discussão e deliberação ser ultimada;

XVII) como regra geral, todas as decisões do Conselho Deliberativo serão adotadas pela maioria simples, exceto as definidas em norma específica deste Estatuto e as seguintes:

a) decisões que representem punições, nas quais necessitam de maioria absoluta;

b) decisões que representem punição de exclusão do quadro social, nas quais necessitam de maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo;

c) decisões que representem qualquer modalidade de punição a membro da Diretoria Executiva, nas quais necessitam de maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

XVIII) é facultado a qualquer Conselheiro requerer, antes das votações, a verificação formal do quórum, a fim de registrar na ata dos trabalhos quantos conselheiros estavam presentes no momento da votação a ser iniciada;

XIX) a assinatura da lista de presença é obrigação de cada Conselheiro, podendo ser realizada até a declaração de encerramento dos trabalhos, sendo este o último ato da Mesa em cada sessão.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 27. O Conselho Fiscal, órgão independente de fiscalização das contas da Diretoria Executiva e de assessoramento permanente do Conselho Deliberativo, eleito trienalmente pelo Conselho Deliberativo, na forma prevista no presente Estatuto, é constituído por 05 (cinco) Conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, todos com notório conhecimento em ao menos uma das seguintes áreas: tributária; administração, finanças, economia, contabilidade ou jurídica.

Parágrafo 1º. Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, madrasta e enteado(a); ou pessoa que possua qualquer vínculo societário com o Presidente da Diretoria Executiva, com o Vice-Presidente da Diretoria Executiva e com integrantes da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo da gestão em exercício e da gestão imediatamente anterior do Esporte Clube Bahia, bem como com membro da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de eventual sociedade empresarial de prática desportiva que o Esporte Clube Bahia venha a constituir e/ou deter participação societária.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre a organização e o funcionamento no seu Regimento Interno.

Parágrafo 3º. Aos membros do Conselho Fiscal será permitida uma reeleição para um único mandato consecutivo.

ARTIGO 28. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva do Esporte Clube Bahia, membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de eventual sociedade empresarial de prática desportiva que o Clube venha a constituir e/ou deter participação societária, nem exercer qualquer outro cargo no Esporte Clube Bahia e em eventual sociedade empresarial de prática desportiva que o Esporte Clube Bahia venha a constituir e/ou deter participação.

Parágrafo 1º. Aos membros do Conselho Fiscal é assegurado o direito de comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos integrantes da Diretoria Executiva e respondem, individual e coletivamente, pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com violação da Constituição, da lei ou do presente Estatuto.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal estarão sujeitos às penas administrativas previstas no presente Estatuto, nos termos nele dispostos.

ARTIGO 29. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de maioria simples de seus membros, do Presidente do Clube, do Presidente do Conselho Deliberativo, por convocação do próprio Conselho, ou, ainda, por petição assinada por, no mínimo, 200 (duzentos) associados quites com suas obrigações e no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I) examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes;
- II) encaminhar ao Conselho Deliberativo parecer fundamentado, nele fazendo constar as informações necessárias e úteis à deliberação daquele órgão, sobre a prestação das contas anual apresentada pela Diretoria Executiva, relativa ao seu movimento econômico, financeiro, administrativo, jurídico, tributário e contábil;
- III) opinar acerca da cobertura de crédito adicional ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- IV) apresentar manifestação por meio de parecer fundamentado acerca da proposta orçamentária;
- V) fiscalizar o cumprimento das deliberações determinadas pela legislação esportiva e praticar os atos que esta atribuir;
- VI) denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação da Constituição, das leis ou do presente Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

VII) opinar, previamente, mediante parecer a ser submetido ao Conselho Deliberativo, acerca de matéria que implique em antecipação de receita do clube, ordinária ou extraordinariamente, por dois ou mais períodos sociais.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, para o desempenho de suas atividades, poderá requisitar a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestarem serviço de consultoria específica, de natureza administrativa, contábil, jurídica ou tributária, bem como, obrigatoriamente, de auditoria externa independente para o exame da prestação de contas anual, havendo alternância, em até 05 (cinco) anos, da empresa de auditoria contratada.

ARTIGO 31. Aos Conselheiros Fiscais poderão ser aplicadas, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, as penas de:

I) advertência, quando, no exercício de suas funções, cometerem atitudes desrespeitosas ou ofensivas ao decoro e à moral;

II) suspensão de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, quando, em até 03 (três) meses após ser apenado com advertência, incorrer o membro novamente em condutas;

III) perda do cargo, na hipótese de ausência a mais da metade das reuniões anuais do Órgão ou nos casos de omissão dolosa que resultar prejuízos ao Esporte Clube Bahia.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 32. O Clube será administrado por uma Diretoria Executiva constituída de:

I) 01 (um) Presidente, eleito diretamente pela Assembleia Geral;

II) 01 (um) Vice-Presidente, também eleito diretamente pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. No exercício das suas atribuições, o Presidente da Diretoria Executiva poderá nomear diretores para o exercício de atribuições administrativas específicas, apresentando seu plano de gestão ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente, bem como os de diretores, deverão ser remunerados, obedecendo-se a legislação em vigor, de forma que seja preservada a condição do Esporte Clube Bahia de instituição sem fins lucrativos, nos termos do artigo 150, VI, "c" da Constituição Federal brasileira de 1988.

Parágrafo 3º. Os membros dos cargos eletivos da Diretoria Executiva deverão exercer suas funções com dedicação exclusiva ao Esporte Clube Bahia, sendo vedado aos mesmos, nesta hipótese, no curso do mandato, o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada remunerada, salvo a participação no Conselho de Administração da sociedade empresarial de prática desportiva constituída e/ou da qual o Esporte Clube Bahia detenha participação e em entidades ligadas ao futebol nacional ou estrangeiro, nesta segunda hipótese mediante aprovação do Conselho Deliberativo por maioria simples.

Parágrafo 4º. Os membros da Diretoria Executiva que desejarem disputar mandatos eletivos para os cargos de Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito, Deputado Estadual, Deputado Distrital, Deputado Federal, Senador, Suplente de Senador, Governador, Vice-Governador, Presidente e Vice-Presidente da República, deverão se afastar definitivamente das suas funções no âmbito do Esporte Clube Bahia a partir da data da formalização do pedido de registro de candidatura junto à Justiça Eleitoral de qualquer unidade federativa, perdurando o seu impedimento até o final do mandato adquirido pela votação popular, acaso eleitos.

Parágrafo 5º. Aos titulares dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Esporte Clube Bahia será admitida a reeleição para um único mandato consecutivo.

ARTIGO 33. Os membros eletivos da Diretoria deverão ser brasileiros, sendo que antes da posse e o exercício do cargo deverão apresentar declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de que seja arquivado junto ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, título, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País e no exterior e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

Parágrafo 2º. A declaração de bens será anualmente atualizada e entregue ao Conselho Fiscal, devendo ainda ser apresentada para este órgão, na data em que o membro da Diretoria deixar o exercício do cargo.

Parágrafo 3º. O membro da Diretoria Executiva que se recusar a prestar declaração de bens ao Conselho Fiscal, nos prazos assinalados, ou que a prestar falsa, será punido com a perda do mandato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo 4º. O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, na conformidade da legislação do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida nos parágrafos anteriores.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 34. Compete à Diretoria Executiva do Esporte Clube Bahia:

- I) administrar o Clube, zelando pelos seus bens e interesses;
- II) elaborar o regulamento do Clube, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- III) cumprir e fazer cumprir as suas deliberações e as dos demais órgãos do Clube, bem como as das entidades a que o Clube estiver filiado;
- IV) resolver a respeito de questões referentes aos associados, e quanto, à exclusão do quadro social, apenas quando decorrer de inadimplência de contribuições, mensalidades e/ou taxas;
- V) praticar todos os demais atos que se fizerem necessários, previstos no Regulamento do Clube ou no Regimento Interno da Diretoria;
- VI) *ad referendum* do Conselho Deliberativo, criar e fixar a base territorial de representações do Clube em outras cidades, estados ou países, provendo os seus cargos diretivos na forma do regimento interno;
- VII) oportunizar o acesso dos associados aos balancetes contábeis após sua apreciação pelo Conselho Deliberativo;
- VIII) Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, o Esporte Clube Bahia, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de internet aos dados referentes à movimentação de recursos, assim como publicará no mesmo portal:
 - a) Cópia do Estatuto Social, regimentos internos e regulamentos atualizados;
 - b) Relação nominal atualizada dos dirigentes estatutários da entidade;
 - c) Relação nominal e atualizada dos funcionários da entidade com suas respectivas funções;
 - d) Documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão administrativa;
 - e) Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo, em qualquer das esferas do poder público, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;

f) Relação nominal atualizada dos sócios ativos do Clube.

IX) Assegurar o direito de participação de representante dos atletas do Esporte Clube Bahia em conselhos técnicos que eventualmente sejam criados com a incumbência da aprovação de regulamentos de competições que o Clube venha a organizar, assim como em colegiados instituídos pela Diretoria Executiva e na eleição para os cargos da entidade.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva não poderá antecipar nem comprometer as receitas, ordinárias ou extraordinárias do clube, por período superior ao seu mandato, em benefício de sua gestão, sem a prévia autorização do Conselho Deliberativo, ouvido, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal, tornando-se ineficaz qualquer ato em contrário, observando-se, ainda, o quanto disposto no inciso IV, do artigo 4º, da Lei nº 13.155/2015.

ARTIGO 35. Compete ao Presidente:

- I) representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III) executar todos os atos administrativos, assinando os documentos necessários;
- IV) assinar com o diretor responsável pela área financeira documentos que signifiquem encargo financeiro ou que se relacione com os bens do Clube;
- V) praticar todos os demais atos que o Regimento da Diretoria especificar;
- VI) constituir mandatários quando se fizer necessário;
- VII) nomear, dentre os Diretores, representantes junto às entidades esportivas a que o Clube estiver filiado, cujas atribuições e responsabilidades serão previstas no Regimento Interno da Diretoria;
- VIII) exercer cargo de membro do Conselho de Administração a ser apontado pelo Esporte Clube Bahia da sociedade empresarial de prática desportiva, incluindo-se uma Sociedade Anônima do Futebol que eventualmente venha a ser constituída e/ou da qual o Esporte Clube Bahia detenha participação societária.

Parágrafo único. Na emissão de cheques, duplicatas, notas promissórias ou outros títulos de crédito, deverão constar sempre as assinaturas, em conjunto, do Presidente e do Diretor responsável pela área financeira, sendo que o Vice-Presidente poderá substituir tanto um quanto o outro, ficando desde já facultado a quaisquer um deles, ou a todos, a outorga de procuração para se fazerem representar nos aludidos atos.

ARTIGO 36. Compete ao Vice-Presidente:

I) auxiliar o Presidente sempre que solicitado, substituí-lo nos seus impedimentos ou licenças, ou sucedê-lo em caso de vacância, inclusive no Conselho de Administração a ser apontado pelo Esporte Clube Bahia da sociedade empresarial de prática desportiva, incluindo-se uma Sociedade Anônima do Futebol que eventualmente venha a ser constituída e/ou da qual o Esporte Clube Bahia detenha participação societária;

II) receber investiduras temporárias ou permanentes, atribuídas pelo Presidente;

III) praticar outros atos que o Regimento Interno da Diretoria Executiva especificar;

IV) representar a Diretoria Executiva do Esporte Clube Bahia em suas tratativas com o Conselho de Administração ou com o Conselho Fiscal da sociedade empresarial de prática desportiva, incluindo-se uma Sociedade Anônima do Futebol que eventualmente venha a ser constituída e/ou da qual o Esporte Clube Bahia detenha participação societária.

ARTIGO 37. São motivos para requerer a destituição do Presidente ou do Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

I) ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer crime com pena superior a 1 (um) ano ou naqueles previstos na Lei Complementar Federal nº 64/1990 ou em legislação que trate do mesmo tema e a revogue total ou parcialmente;

II) ter ele acarretado, por ação ou omissão, prejuízo considerável ao patrimônio ou à imagem do Esporte Clube Bahia, entendendo-se por considerável, no mínimo, mas não exclusivamente, aquele derivado de conduta dolosa, ilícita e decorrente de situação extraordinária ao universo do futebol;

III) terem sido rejeitadas as contas de sua gestão.

Parágrafo 1º – Caso seja deliberada a destituição do Presidente e/ou do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, será determinada a sua inelegibilidade pelo prazo de 06 (seis) anos.

Parágrafo 2º - O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva – ou qualquer gestor estatutário que estiver no exercício de uma dessas funções – poderão ser afastados de imediato dos seus cargos, tornando-se inelegíveis pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos, caso comprovadamente tenham praticado ato de gestão irregular ou temerária, observando-se o exercício do direito ao contraditório e possibilitada a ampla defesa.

ARTIGO 38. As atribuições do Presidente, do Vice-Presidente e dos demais integrantes da Diretoria serão detalhadas no Regimento Interno da Diretoria.

TÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE DOS PODERES DO CLUBE

ARTIGO 39. Os dirigentes do Esporte Clube Bahia, independentemente da forma jurídica adotada, anuem expressamente que seus bens particulares estão sujeitos ao disposto no artigo 50 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 1º. Os dirigentes do Esporte Clube Bahia respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto. Da mesma forma, tendo conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu predecessor ou pelo administrador competente, o dirigente do Esporte Clube Bahia que deixar de comunicar o fato ao órgão estatutário competente será responsabilizado solidariamente.

Parágrafo 2º. Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

- I) aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;
- II) obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva profissional;
- III) celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva;
- IV) receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até um ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional;
- V) antecipar ou comprometer receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo:
 - a) o percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao primeiro ano do mandato subsequente ou;

b) em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento;

VI) formar déficit ou prejuízo anual acima de 20% (vinte por cento) da receita bruta apurada no ano anterior;

VII) atuar com inércia administrativa na tomada de providências que assegurem a diminuição dos déficits fiscal e trabalhista;

VIII) não divulgar de forma transparente informações da gestão aos associados e torcedores em geral.

Parágrafo 3º. Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal. Na ausência de disposição específica, caberá à Assembleia Geral da entidade deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral poderá ser convocada por 15% (quinze por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após três meses da ciência do ato tido como de gestão irregular ou temerária: não tenha sido instaurado o referido procedimento ou não tenha sido convocada assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração da responsabilidade. E, caso constatada a responsabilidade, o dirigente será considerado inelegível por dez anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional.

Parágrafo 5º. Para os fins do disposto neste Estatuto, dirigente é todo aquele que exerça, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da entidade, inclusive seus administradores.

Parágrafo 6º. Nenhuma penalidade será aplicada a membros de poderes do Clube ou mesmo a associados ou colaboradores sem a garantia prévia do devido processo legal, compreendida a ampla defesa e o contraditório sob as expensas do interessado.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 40. O processo eleitoral do Esporte Clube Bahia deverá ser norteado sempre pelos princípios democráticos, no qual os associados votarão diretamente para a escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo do Clube, obedecendo ao princípio da proporcionalidade das chapas para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 41. (REVOGADO)

ARTIGO 42. Todos os sócios do clube maiores de 16 (dezesesseis) anos, integrantes das categorias Fundador, Patrimonial, Remido e Contribuinte, em dia com suas obrigações estatutárias até o primeiro dia útil do mês anterior ao mês em que forem realizadas as referidas eleições gerais, estarão aptos a votar nas eleições para a escolha dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo do Esporte Clube Bahia, observados e respeitados os prazos de carência previstos neste Estatuto.

ARTIGO 43. O Esporte Clube Bahia enviará as propostas das chapas concorrentes à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo através de mensagens remetidas para os endereços eletrônicos de todos os sócios aptos a participarem das eleições, bem como disponibilizará espaço no site do Clube para que as referidas chapas divulguem as respectivas propostas.

Parágrafo 1º. Para efeito deste Estatuto, considera-se mensagem eletrônica como sendo correspondência enviada por meio digital, eletrônico, endereçada a destinatário explicitamente definido através de endereço ou identificação próprios, cuja mensagem será transmitida mediante e-mail, mensagem de texto (SMS), mensagem instantânea e outros tipos de transmissão que possuam idêntica característica.

Parágrafo 2º. Os envios de mensagens eletrônicas referidos no caput deste artigo serão executados, apenas, pela Comissão Eleitoral ou por alguém por ela indicado para realizar única e especificamente tal ação, cabendo exclusivamente ao Conselho Deliberativo disciplinar, através do regulamento eleitoral a ser aprovado pelo Pleno do citado Conselho, a definição dos detalhes referentes aos ditos envios, tais como data, horário e quantidade.

Parágrafo 3º. Serão garantidos, na ocasião dos envios de mensagens eletrônicas referidos no caput deste artigo, a presença e o acompanhamento por parte dos representantes das supracitadas chapas concorrentes.

Parágrafo 4º. Para o envio das mensagens, seja para endereço de e-mails seja mediante outros meios de transmissão eletrônica, digital, deverá ser utilizado software ou serviço de envio de mensagens em massa ou seja, em larga escala contratados pelo Clube sob a supervisão da Comissão Eleitoral, que garantam a otimização da efetividade da entrega das mensagens, forneçam estatísticas e detalhes operacionais — tais como quantidade total de mensagens enviadas, taxas de entrega, aberturas, erros e cliques —, utilizem lista contendo milhares de destinatários para cada envio, bem como permitam visualizar a aparência da mensagem antes do envio.

Parágrafo 5º. Os envios de mensagens ocorrerão em sessões específicas, considerando-se que:

a) caberá ao regulamento eleitoral definir as datas e os horários em que ocorrerão as mencionadas sessões, devendo haver, no mínimo, 4 (quatro) sessões de envio de mensagens ao longo de cada campanha eleitoral;

b) caberá ao regulamento eleitoral definir os parâmetros para a formatação e a composição das mensagens, como, por exemplo, utilização de textos e imagens, sendo que toda chapa, referida no caput deste artigo, poderá inserir, livremente, na mensagem links para as pertinentes redes sociais e sites existentes na Internet, desde que homologados pela Comissão Eleitoral;

c) em cada sessão, serão enviadas as mensagens apenas das chapas, referidas no caput deste artigo, que tenham disponibilizado a correspondente mensagem, para envio, no prazo estipulado pelo regulamento eleitoral, enquanto que as chapas que não respeitarem o prazo estipulado não participarão da aludida sessão e não poderão pleitear horário específico para enviarem as correspondentes mensagens;

d) a sequência ordinal para o envio das mensagens das chapas, por meio de software ou de serviço de envio de mensagens em massa, decorrerá de sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral, antes do efetivo envio e na presença de representantes das aludidas chapas;

e) em cada sessão de envio de mensagem referido no caput deste artigo, a relação de destinatários será a mesma para todas as chapas, de forma a se garantir a total isonomia de envio;

f) as estatísticas fornecidas pelo software ou pelo serviço de envio de mensagens deverão ser disponibilizadas através de acesso restrito fornecido à chapa ou enviadas para todas as chapas, cujas estatísticas apresentarão um mesmo formato, sendo que as chapas deverão acessar ou receber as estatísticas da respectiva mensagem e, também, das demais chapas em comento;

g) toda chapa concorrente à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo poderá acessar ou requerer as estatísticas de envio de mensagens em, até, 3 (três) dias após a data da realização das eleições, sendo que, quando for o caso de terem sido requeridas, todas as estatísticas devem ser encaminhadas para todas as chapas concorrentes.

Parágrafo 6º. Para a divulgação das propostas, no site do Esporte Clube Bahia, o regulamento eleitoral deverá definir o formato, as características e limites que serão aplicados quanto ao material de divulgação de todas as chapas concorrentes à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.

ARTIGO 44. Para coordenar os trabalhos das eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e para a eleição do Conselho Fiscal, deverão ser formadas Comissões Eleitorais compostas por até 05 (cinco) membros de notório saber jurídico e reputação ilibada escolhidos pelo Conselho Deliberativo dentre os sócios do Clube.

Parágrafo 1º. A comissão composta para coordenar a eleição do Conselho Fiscal deve ser formada até o primeiro dia do mês de agosto do ano da eleição, enquanto a comissão responsável pela eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo deve ser formada até o primeiro dia útil do mês de outubro do ano da eleição.

Parágrafo 2º. As chapas deverão estar inscritas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização do pleito.

SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E DAS CAUSAS DE INELEGIBILIDADE

ARTIGO 45. Poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal todos os sócios do Esporte Clube Bahia, fundador, patrimonial, remido e contribuinte, em gozo da plenitude dos seus direitos civis e não incursos em limitações legais e/ou contidas neste Estatuto, em dia com suas obrigações estatutárias até o primeiro dia do mês anterior ao pleito, desde que associados ao clube há pelo menos 02 (dois) anos da sua realização, atendidas as

condições de elegibilidade e inexistência de causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, bem como as seguintes idades:

- I) maiores de 30 (trinta) anos para os cargos da Diretoria Executiva;
- II) maiores de 25 (vinte e cinco) anos para os cargos do Conselho Fiscal;
- III) maiores de 18 (dezoito) anos para os cargos do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 46. São inelegíveis:

- I) para qualquer cargo no âmbito do Esporte Clube Bahia:
 - a) os analfabetos;
 - b) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, nos 08 (oito) anos anteriores à data da eleição;
 - c) os que foram condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crimes contra a economia popular, fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga à de escravo; contra a vida e a dignidade sexual e os praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - d) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos 08 anos anteriores à data da eleição;
 - e) os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;
 - f) os que, no exercício do cargo de Presidente da Direção Executiva do Esporte Clube Bahia, não tenham dado cumprimento ao disposto no artigo 46-A da Lei Federal nº 9615/1998 ou a dispositivo semelhante inserido em legislação posterior que revogue o referido artigo da mencionada lei;

g) os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do clube, que estejam afastados dos seus cargos por decisão Judicial, ainda que esta decisão seja de natureza interlocutória;

h) os que forem condenados à pena de inelegibilidade, em decisão transitada em julgado administrativa, na forma prevista neste Estatuto, enquanto perdurar o período de inelegibilidade.

II) para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva: cônjuges e parentes até o 2º grau, por laços consanguíneos, adotivos ou por afinidade, bem como padrasto, madrasta ou enteado(a) do atual Presidente, Vice-Presidente ou de integrante da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Bahia, além de sócios empresariais de qualquer espécie.

SEÇÃO III - DAS CONDIÇÕES DE REGISTRO VÁLIDO E PUBLICIDADE DAS CANDIDATURAS

ARTIGO 47. Como condição de registro válido de candidaturas a quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do Esporte Clube Bahia, os pré-candidatos deverão, no ato da inscrição, apresentar os seguintes documentos e respeitar as seguintes exigências:

I) autorização do candidato, por escrito;

II) Carteira de Identidade ou documento profissional equivalente;

III Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF (caso já não esteja inserido o número no documento de identidade civil ou profissional);

IV) comprovação de que é sócio do clube há pelo menos 02 (dois) anos, a contar da data do pleito;

V) certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual baiana;

VI) o registro das chapas para membros da Diretoria Executiva deverá estar atrelada ao registro de, ao menos, uma chapa de 100 (cem) candidatos ao Conselho Deliberativo.

VII) termo de consentimento para utilização dos dados pessoais do pré-candidato para as finalidades previstas neste Estatuto e no Regulamento das Eleições.

Parágrafo 1º. Além dos documentos elencados nos incisos acima, como condição de registro válido de candidaturas aos cargos da Diretoria Executiva do Esporte Clube Bahia, os pré-candidatos deverão apresentar, ainda no ato da inscrição, a declaração de bens assinada, a qual poderá ser substituída por aquela prestada à Receita Federal do Brasil.

Parágrafo 2º. Os pré-candidatos que vierem a se eleger para quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do Esporte Clube Bahia, para tomarem posse, deverão apresentar comprovante de residência atualizado e termo de consentimento para utilização dos dados pessoais para as finalidades previstas neste Estatuto.

Parágrafo 3º. Na hipótese de o pré-candidato ter exercido o cargo de Presidente da Diretoria Executiva do Esporte Clube Bahia nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao pleito, deverá o mesmo apresentar, no ato da sua inscrição, comprovante de cumprimento da obrigação determinada pelo artigo 46-A da Lei Federal nº 9.615/1998 ou a dispositivo semelhante inserido em legislação posterior que revogue o referido artigo da mencionada lei.

SEÇÃO IV - DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 48. Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pelo voto direto dos sócios aptos do clube em Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, observado o sistema eleitoral proporcional de lista pré-ordenada. Para concorrer aos cargos do Conselho Deliberativo, o sócio deverá compor chapa composta por 100 (cem) nomes, dispostos em ordem de preferência, escolhidos dentre sócios do clube com, no mínimo, 02 (dois) anos de associação.

ARTIGO 49. Cada chapa composta por 100 (cem) nomes deverá apresentar um mínimo de 20% (vinte por cento) de mulheres em sua composição.

ARTIGO 50. Não poderão concorrer aos cargos do Conselho Deliberativo sócios que mantenham vínculo empregatício com o Esporte Clube Bahia bem como que estejam incurso em quaisquer das inelegibilidades previstas neste Estatuto.

ARTIGO 51. Para a apuração dos vencedores, deverá ser calculado o quociente eleitoral, a partir do qual será determinado o número de vagas conquistadas para o Conselho Deliberativo por cada chapa concorrente no primeiro turno.

Parágrafo 1º. O quociente eleitoral será determinado pela divisão do total de votos válidos sufragados, excluídos os votos brancos e nulos e as abstenções, divididos por 100 (cem), número equivalente ao total de vagas em disputa.

Parágrafo 2º. Após o cálculo do quociente eleitoral, será determinado para cada chapa concorrente o quociente específico, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados para cada uma das chapas, desprezada a fração, a fim de se apurar o total de candidatos eleitos por cada chapa no pleito.

ARTIGO 52. Estarão eleitos tantos candidatos registrados por uma chapa quanto o respectivo quociente da chapa indicar, na ordem de preferência pré-apresentada quando da inscrição no certame eleitoral.

ARTIGO 53. Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes de chapa serão distribuídos mediante observância das seguintes regras:

I) dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada chapa pelo número de lugares por ele obtido, mais um, cabendo à chapa que apresentar a maior média um dos lugares a preencher;

II) repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos demais lugares.

Parágrafo único. Somente poderão concorrer à distribuição dos lugares remanescentes as chapas que tiverem atingido o quociente eleitoral.

ARTIGO 54. Considerar-se-ão suplentes da representação da chapa os candidatos não eleitos na ordem de preferência estabelecida na inscrição.

ARTIGO 55. O número de chapas que poderão concorrer aos cargos do Conselho Deliberativo será ilimitado.

SEÇÃO V - DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO FISCAL

ARTIGO 56. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos individualmente, pelo voto direto e secreto de todos membros do Conselho Deliberativo para um mandato de 03 (três) anos. Na eleição para o Conselho Fiscal cada qual dos 100 (cem) Conselheiros Deliberativos votará livremente em até 03 (três) candidatos ao cargo.

ARTIGO 57. Cada candidato deverá requerer individualmente seu registro de candidatura junto à Comissão Eleitoral específica, observados os prazos a serem estabelecidos em edital a ser publicado em jornal de grande circulação, devidamente ratificados pela comissão eleitoral constituída conforme o Estatuto do Clube.

ARTIGO 58. Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ficando os sexto, sétimo e oitavo colocados no pleito como suplentes, caso existam.

ARTIGO 59. (REVOGADO)

SEÇÃO VI - DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 60. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo voto direto dos sócios do clube em Assembleia Geral, em turno único, para um mandato de 03 (três) anos, observado o sistema eleitoral majoritário absoluto. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, desconsiderados os votos brancos e nulos, sendo considerada a maioria absoluta dos mesmos.

ARTIGO 61. O número de chapas que poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva será ilimitado, observando-se o quanto disposto no inciso VI, do artigo 47 do presente Estatuto.

ARTIGO 62. Cada chapa deverá discriminar os nomes dos candidatos aos cargos.

SEÇÃO VII - DA PROPAGANDA ELEITORAL

ARTIGO 63. A propaganda eleitoral deverá ser regida pelo princípio do não abuso do poder econômico, político e dos meios de comunicação.

ARTIGO 64. Perderá o registro de candidatura a chapa e/ou candidato que praticar abuso de poder econômico, político e/ou dos meios de comunicação, assim sendo entendido pela Comissão Eleitoral, a qual poderá agir de ofício ou mediante provocação de terceiro interessado, sendo garantido, em qualquer hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

ARTIGO 65. Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo poderão promover a divulgação das suas propostas de trabalho com vistas à eleição somente após a divulgação pela Comissão Eleitoral das chapas inscritas, observando-se o calendário eleitoral.

Parágrafo 1º. A propaganda eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas ao Esporte Clube Bahia e a sua gestão, sendo vedada a prática de atos que visem à exclusiva promoção pessoal de candidatos e ainda a abordagem de temas que visem macular a honra e a imagem de outro(s) candidato(s).

Parágrafo 2º. Para fins de interpretação do que consta neste artigo, considera-se abuso do poder econômico a utilização, em benefício eleitoral de candidato, de recursos patrimoniais em excesso; abuso do poder político, o uso indevido de cargo ou função pública – eletivo(a) ou não – com a finalidade de obter votos para determinado candidato, prejudicando a normalidade e legitimidade das eleições; abuso de meios de comunicação, o uso indevido e/ou fraudulento de emissoras de rádio e televisão, *Internet*, jornais e similares.

Parágrafo 3º. Constituem hipóteses de abusos de poder econômico, político e de meios de comunicação, sem prejuízo de outras que sejam deliberadas pela Comissão Eleitoral: a utilização de recursos patrimoniais em excesso, públicos ou privados, sob poder ou gestão do candidato, em seu benefício eleitoral; empregar, em benefício próprio ou de terceiro, significativo valor na campanha eleitoral e/ou vultosa contratação de veículos e de cabos eleitorais correspondentes à expressiva parcela do eleitorado; subsídio ou quitação, direta ou por interposta pessoa, de débitos de associados do Clube para viabilizar a eleição; manifestar opinião ou transmitir propaganda paga durante o período eleitoral.

ARTIGO 66. As eventuais irregularidades referentes à propaganda eleitoral devem ser apuradas pela Comissão Eleitoral, conforme regulamento eleitoral, que poderá agir de ofício ou mediante provocação de qualquer interessado.

TÍTULO V DOS ASSOCIADOS DO ESPORTE CLUBE BAHIA

CAPÍTULO I - DOS SÓCIOS INTEGRANTES DO CLUBE

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 67. O Esporte Clube Bahia constitui-se de associados, sem distinção de raça, cor, sexo ou religião, com as seguintes categorias:

- I) Fundador;
- II) Grande Benemérito;
- III) Remido;
- IV) Patrimonial;
- V) Contribuinte.

Parágrafo 1º. Ficam extintas todas as categorias de sócios não previstas neste Estatuto, respeitados os direitos já adquiridos.

Parágrafo 2º. Fica proibida a emissão de novos títulos das categorias Patrimonial e Remido.

SEÇÃO II - DA ADMISSÃO

ARTIGO 68. Somente poderão ser sócios aqueles que:

I) preencham proposta de sócios, virtual ou presencialmente, com cópia dos documentos de identificação, comprovação de endereço no mínimo, incluindo obrigatoriamente endereço eletrônico e oferte consentimento para a utilização dos dados pessoais para as finalidades previstas neste Estatuto;

II) contribuam com as quantias que forem determinadas a título de luva e taxa de manutenção ou contribuição mensal.

Parágrafo 1º. Poderão ser admitidos sócios menores de idade, a partir do zero ano, desde que representados por seus pais e responsáveis, os quais assumirão todas as obrigações pecuniárias relativas à condição de sócios dos mesmos.

Parágrafo 2º. Os sócios menores de idade só poderão votar nas Assembleias e eleições do Clube a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade, alcançando condição de elegibilidade aos 18 (dezoito) anos, respeitadas as demais normas deste Estatuto e da legislação em vigor no país.

Parágrafo 3º. Os sócios somente entrarão em gozo de seus direitos depois de satisfeitas as exigências pecuniárias que lhes forem compelidas, sendo vedado àquele que não estiver em dia com o Clube ou que estiver cumprindo quaisquer penalidades administrativas aplicadas, na forma prevista por este Estatuto, o direito de votar ou ser votado.

Parágrafo 4º. Com o objetivo de preservar o Clube frente a inadimplência, os novos associados que se vincularem ao Esporte Clube Bahia a partir do primeiro dia útil subsequente ao registro em cartório competente deste Estatuto restam antecipadamente cientificados que a mora de suas taxas e contribuições/mensalidades poderá ser cobrada judicial ou extrajudicialmente, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação prévia.

Parágrafo 5º. A fim de viabilizar a preservação dos direitos adquiridos, adotar-se-á o procedimento seguinte:

I) a Diretoria Executiva elaborará notificação extrajudicial reservada aos atuais sócios eventualmente inadimplentes e enviará para o endereço eletrônico constante do cadastro do Clube, enviando também aviso eletrônico disponível na

página de acesso restrito do sócio dentro do site, conferindo na mesma o prazo de 15 (quinze) dias para que o sócio em aparente inadimplência ou comprove que está quite com suas obrigações ou purgue a mora;

■) deve ser indicado e transcrito na notificação a base legal e estatutária da cobrança, a necessidade de obtenção de receitas e de consolidação da base de dados do Clube; as condições para eventual purgação da mora de forma parcelada e o local e formato como a resposta à notificação deve ser apresentada para o Clube;

■) deve ser indicado, com total clareza, departamento do **Esporte Clube Bahia** para fins de negociações outras além do formato de purgação de mora pré-definido, visando com isso neutralizar pendências de maior vulto e manter os sócios que, de fato, queiram regularizar sua situação junto ao Clube;

M) ao final do documento deve constar a expressa afirmação que o não atendimento à presente notificação no prazo e pelos canais abertos será compreendida como desinteresse na regularização junto ao Clube, o que ensejará o cancelamento do título associativo e a consequente perda de todos os direitos a ele inerentes;

V) (REVOGADO)

VI) a adoção de procedimentos judiciais para cobrança dos inadimplentes dentro do período de prescrição ou a concessão de qualquer desconto ou benefício para regularização de sócios inadimplentes, por se tratar de oneração do Clube quanto a uma receita ao menos potencial, deve ser aprovada em sessão especial do Conselho Deliberativo, com a presença da Diretoria Executiva e ouvido o Conselho Fiscal em conjunto na oportunidade;

VII) o título de Sócio Patrimonial é pessoal e transferível, na forma da lei, tanto por ato inter vivos quanto por sucessão "causa mortis"; por ato "inter vivos" uma vez aceito o novo associado para integrar o quadro social, deverá ser paga "taxa de transferência" cujo valor será igual a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do título; por sucessão "causa mortis", a transmissão se operará mediante prova de adjudicação na partilha dos bens do falecido ou mediante arrolamento, na forma da lei civil em vigor à época do óbito.

Parágrafo único. Na hipótese do valor atualizado do título de Sócio Patrimonial ser ínfimo, o Conselho Deliberativo deverá fixar montante mínimo para fins da aplicação do inciso VII do presente artigo, nos termos do artigo 75 do presente Estatuto.

SEÇÃO III - DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Subseção I - Do Sócio Fundador

ARTIGO 69. São considerados Sócios da categoria Fundador aqueles que constarem dos livros, documentos ou papéis oficiais do primeiro ano de fundação do Esporte Clube Bahia.

Subseção II - Do Sócio Grande Benemérito

ARTIGO 70. São considerados Sócios da categoria Grande Benemérito aqueles a quem este título for conferido em atenção a excepcionais e relevantes serviços prestados ao Esporte Clube Bahia.

Parágrafo 1º. Passam automaticamente para a categoria de Sócio Grande Benemérito os sócios beneméritos existentes até a data de aprovação deste Estatuto, inclusive os já falecidos até a data de aprovação do presente, a título de homenagem simbólica póstuma.

Parágrafo 2º. A concessão do título de Sócio Grande Benemérito dar-se-á por proposta da Diretoria Executiva ou por pleito de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º. A proposta, para concessão desse título, deverá ser aprovada em reunião convocada para esse fim e por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos Conselheiros presentes.

Parágrafo 4º. Deferido o título, será marcada sessão solene para a entrega da honraria.

Parágrafo 5º. Os títulos de Sócio Benemérito e Grande Benemérito, concedidos originalmente ou transformados, são personalíssimos e não podem ser transmitidos por sucessão de qualquer espécie.

Subseção III - Do Sócio Remido

ARTIGO 71. São Sócios da categoria Remido aqueles que satisfizeram as condições fixadas no Estatuto anterior, cujo título, comprovadamente, tenha sido adquirido, esteja quitado e registrado até o início da vigência deste Estatuto.

Parágrafo único. Ao Sócio Remido é assegurado o direito de votar e ser votado para quaisquer dos cargos, seja do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, prescindindo-se de averiguar a adimplência, mas sendo

necessária a comprovação de ausência de penalidade administrativa em curso ou qualquer outro impedimento.

Subseção IV - Do Sócio Patrimonial

ARTIGO 72. São Sócios Patrimoniais aqueles que possuam título específico desta natureza, assegurado aos mesmos os direitos patrimoniais do Esporte Clube Bahia, e que esteja em dia com as obrigações financeiras estipuladas no contrato de aquisição do mesmo, com direito a votar e ser votado.

Parágrafo único. O Sócio Patrimonial adquire o direito de votar após 12(doze) meses e de ser votado após 24 (vinte e quatro) meses, ininterruptos, da sua admissão nos quadros sociais do Esporte Clube Bahia.

ARTIGO 73. A partir da vigência deste Estatuto, o possuidor de título de Sócio Patrimonial que ficar inadimplente com contribuições, mensalidades e/ou taxas por 06 (seis) meses, consecutivos ou não, será excluído do quadro social, caso, depois de notificado pelo Clube, na forma do artigo 68, parágrafo 5º, inciso I, do Estatuto, não regularize sua situação, perdendo, inclusive, os direitos patrimoniais.

ARTIGO 74. O título de Sócio Patrimonial é estritamente pessoal, porém, transferível, na forma da lei e na conformidade com as restrições a seguir previstas, tanto por ato "inter vivos", quanto por sucessão "causa mortis":

I) por ato "inter vivos" uma vez aceito para integrar o quadro social, após o pagamento de "taxa de transferência" cujo valor será igual a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do título;

II) por sucessão "causa mortis", a transmissão se operará mediante prova de adjudicação na partilha dos bens do falecido, na forma da Lei Civil em vigor à época.

ARTIGO 75. O valor da mensalidade a ser pago pelos atuais Sócios Patrimoniais será idêntico ao valor estabelecido para os Sócios Contribuintes.

Subseção V - Do Sócio Contribuinte

ARTIGO 76. São Sócios Contribuintes aqueles que, após apresentar proposta e a mesma ser aprovada pela Diretoria Executiva, pagar a Taxa de Adesão estipulada e passar a contribuir mensalmente com o Esporte Clube Bahia, através da mensalidade que for fixada.

Parágrafo 1º. O Sócio Contribuinte adquire o direito de votar após 12(doze) meses e de ser votado após 24 (vinte e quatro) meses, ininterruptos, da sua admissão nos quadros sociais do Esporte Clube Bahia.

Parágrafo 2º. A falta de pagamento de 06 (seis) parcelas mensais da contribuição que for fixada para a categoria, ininterruptas ou alternadas, interrompe a contagem do prazo de interstício para o direito a votar e ser votado.

Parágrafo 3º. A inadimplência para com o pagamento das contribuições ou mensalidades e/ou taxas por 06 (seis) meses consecutivos ou não, implicará a exclusão do associado do quadro social, caso, depois de notificado pelo Clube, não regularizar sua situação, na forma prevista deste Estatuto.

ARTIGO 77. (REVOGADO)

Parágrafo único. (REVOGADO)

ARTIGO 78. O Sócio Contribuinte terá todos os direitos e prerrogativas do Sócio Patrimonial, à exceção de cotas sobre o patrimônio do Clube.

SEÇÃO IV - DAS EMBAIXADAS

ARTIGO 79. As Embaixadas são agrupamentos de sócios do Esporte Clube Bahia, com delimitação territorial definida, organizadas e dirigidas de forma voluntária pelos associados interessados e sob a responsabilidade exclusiva desses associados, sem fins lucrativos. O Esporte Clube Bahia poderá reconhecer a criação das Embaixadas do Bahia em qualquer localidade do Brasil e do exterior.

Parágrafo 1º. As Embaixadas do Esporte Clube Bahia devem funcionar como canal de comunicação do Esporte Clube Bahia com os seus associados e têm a finalidade de incentivar campanhas sociais do clube, promover novas filiações de associados, realizar promoções, reunir e aproximar os associados e promover os fins deste Estatuto.

Parágrafo 2º. As Embaixadas Esporte Clube do Bahia devem ser autossustentáveis e serão disciplinadas por suas próprias normas, desde que não conflitantes com as normas do Esporte Clube Bahia, respeitando os princípios democráticos e a pluralidades de ideias.

Parágrafo 3º. Nenhum membro de qualquer Embaixada será remunerado pelo Esporte Clube Bahia no exercício de trabalho voluntário ou quaisquer atividades, não caracterizando contraprestação qualquer tipo de brinde ou presente de valor simbólico ofertado por quaisquer dos poderes constituídos do Clube, inexistindo assim qualquer vínculo de natureza trabalhista.

Parágrafo 4º. O Esporte Clube Bahia não será responsável perante terceiros por passivo ou obrigação, de qualquer natureza, contraídos por quaisquer das Embaixadas, as quais são entidades autônomas quanto ao Clube para todos os fins de direito.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS SÓCIOS

SEÇÃO I - DOS DIREITOS

ARTIGO 80. São direitos dos sócios:

I) votar, em qualquer hipótese, após 12(doze) meses da sua admissão nos quadros sociais do Esporte Clube Bahia, e ser votado, após 24 (vinte e quatro) meses do mesmo fato, ininterruptos, observando as demais disposições deste Estatuto;

II) participar, independentemente do tempo de filiação, das Assembleias Gerais, com direito a voz;

III) representar ou recorrer à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo acerca de assunto de relevante interesse do Clube ou particular, ligado ao Clube;

IV) solicitar, junto a Diretoria Executiva, autorização para ingresso de convidados nas dependências do Clube, em atividade ou ocasião específica;

V) solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos e apresentar sugestões de utilidade para o Esporte Clube Bahia, reservando-se o Clube a não entregar dados e informações de cunho personalíssimo, protegidos por sigilo de qualquer ordem fixado por lei ou por contrato.

SEÇÃO II - DOS DEVERES

ARTIGO 81. São deveres dos sócios:

I) pagar pontualmente as taxas e contribuições fixadas, bem como cumprir com quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com o clube, incluindo-se quaisquer encargos derivados da mora;

II) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as determinações, regulamentos e ordens dos órgãos do Clube, respondendo pela conduta de seus dependentes e convidados;

III) portar-se com correção e urbanidade nas dependências do clube, ou quando estiver a representá-lo, ou enquanto participante de sua torcida, devendo o associado que der causa a qualquer interferência em jogos do Clube se identificar às autoridades competentes para fins de exoneração do Bahia, sendo causa de abertura de ofício de processo administrativo punitivo o descumprimento deste dever;

M) identificar-se, com sua carteira social, sempre que solicitado para ingresso nas dependências do Clube, observadas as restrições de acesso previstas nos atos normativos da agremiação;

V) comunicar ao Clube, por escrito, qualquer alteração de endereço, seja o físico, o profissional ou o eletrônico, considerando-se válida toda comunicação feita ao que conste do cadastro do associado caso não atualizada.

VI) respeitar os membros dos órgãos constituídos do Clube e seus empregados no exercício de suas funções;

VII) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado e aceitar os encargos que lhe forem conferidos, salvo razoável justificativa;

VIII) responsabilizar-se em indenizar quaisquer danos materiais, morais ou estéticos causados por si, dependentes ou convidados;

IX) zelar pelo bom nome do Clube e moralidade do quadro social.

SEÇÃO III – DAS PENALIDADES

ARTIGO 82. O sócio que infringir as disposições deste Estatuto, do Regulamento Geral, dos Regimentos Internos dos Poderes, do Código de Ética e Conduta, da Política de Transparência e dos demais atos normativos do Clube, ou as ordens emanadas dos órgãos do Clube, poderá ser punido segundo a gravidade da falta, assegurada a ampla defesa e o contraditório ao acusado, com as penas de:

I) advertência;

II) censura escrita;

III) suspensão de 15 (quinze) dias a 06 (seis) meses;

IV) exclusão do quadro social, com perda de todos os direitos, inclusive os patrimoniais;

V) inelegibilidade e/ou perda de mandato.

Parágrafo 1º. Os dependentes dos sócios estão sujeitos às mesmas penalidades previstas neste artigo.

Parágrafo 2º. Durante o prazo de eventual suspensão, o sócio não ficará isento de satisfazer ao pagamento de taxas, contribuições e quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com o Clube.

ARTIGO 83. São competentes para a aplicação/efetivação das penas decididas:

I) o Presidente do Esporte Clube Bahia, quanto as penas de advertência ou suspensão deliberadas pela Diretoria Executiva e exclusão do quadro social por inadimplência;

II) o Presidente do Conselho Deliberativo, quanto às penalidades deliberadas por este órgão e demais penalidades não previstas no inciso I, após decisão definitiva do órgão competente.

ARTIGO 84. As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas com suporte nas conclusões de procedimento sancionatório, levando em consideração as circunstâncias atenuantes e agravantes que se indicam:

I) serão consideradas circunstâncias atenuantes, nomeadamente, o registro disciplinar isento de qualquer sanção, os serviços relevantes prestados ao Clube e, em geral, qualquer fato que diminua a responsabilidade do infrator;

II) serão consideradas circunstâncias agravantes, exclusivamente, a qualidade de membro dos órgãos sociais ou de colaborador nomeado por qualquer deles, a reincidência geral ou específica, a acumulação de infrações, a premeditação e o grau de prejuízo e de desprestígio público para o Esporte Clube Bahia resultante da infração disciplinar.

Subseção I – Das penas de Advertência e de Censura Escrita

ARTIGO 85. Será passível da pena de Advertência o associado que incorrer em conduta de menor potencial ofensivo, a qual implique descumprimento de deveres capitulados neste Estatuto e não configurem hipótese de aplicação das penas de suspensão e exclusão do quadro social.

ARTIGO 86. Será passível da pena de Censura Escrita o associado que, em até 03(três) meses depois de sofrer a penalidade prevista no artigo anterior, incorrer novamente em conduta punível com Advertência.

Subseção II – Da pena de Suspensão

ARTIGO 87. Será passível da pena de Suspensão de até 06 (seis) meses, conforme a gravidade do ato praticado, o associado que:

I) reincidir de forma geral ou específica em falta de cumprimento de deveres já punido com prévia Advertência ou Censura Escrita;

II) atentar contra a ordem, o decoro, a moral e a disciplina, ou promover a discórdia entre o corpo social, bem como praticar ato condenável ou manter comportamento inconveniente nas dependências do clube ou em local onde este esteja representado;

III) ofender, agredir ou tentar agredir sócios, visitantes, autoridades ou quaisquer outras pessoas nas dependências do clube ou, fora delas, por motivos relacionados com o clube ou atividades nele desenvolvidas;

IV) fazer declaração falsa no pedido de inscrição como sócio ou de seus dependentes ou, ainda, permitir que terceiros se utilizem de sua carteira social ou de seus dependentes para gozar de vantagens ou direitos concedidos aos sócios;

V) praticar ato que atente contra o Código de Ética e Conduta do Clube;

VI) desrespeitar membros dos órgãos sociais do Clube, no exercício de suas funções ou por motivos a elas relacionados, garantido, contudo, o direito à denúncia de atos contrários aos interesses e ao patrimônio da agremiação, respondendo o sócio, porém, na hipótese de improcedência caso constatada no processo a condição de demanda temerária (definida pela identificação de má fé do sócio), também com a aplicação da pena de suspensão.

Subseção III – Da pena de Exclusão do Quadro Social

ARTIGO 88. Estará sujeito à pena de Exclusão do Quadro Social do Esporte Clube Bahia o associado que:

I) reincidir em prática da mesma infração que gere pena de Suspensão por 03 (três) ou mais vezes;

II) atingir, por ato público ou manifestação escrita ou verbal, a reputação, integridade, o prestígio, ou o conceito moral e o bom nome do Clube, de seus órgãos ou dos membros desses órgãos, garantido, contudo, o direito à denúncia de atos contrários aos interesses e ao patrimônio da agremiação, respondendo o sócio, porém, na hipótese de improcedência, também com a aplicação da pena de Exclusão ora referida;

III) for condenado judicialmente por crime doloso ou hediondo ou por ato que o desabone e o torne inidôneo para pertencer ao quadro social;

IV) apossar-se de bem pertencente ao Clube ou deles se utilizar, bem como de suas insígnias ou símbolos sem a prévia, formal e regular autorização dos órgãos competentes do Esporte Clube Bahia;

V) causar dano ao patrimônio ou às dependências do Clube de vulto considerável;

VI) deixar de pagar as suas contribuições ou mensalidades e/ou taxas pelo tempo máximo previsto no presente Estatuto para sua categoria, bem como de saldar outros débitos assumidos para com o Esporte Clube Bahia, desde que, notificado para cumprir a respectiva obrigação, não o fizer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – Para aplicação da pena de exclusão do quadro social nas hipóteses dos incisos I a V, o quórum para deliberação é de 2/3 dos integrantes da Corte Especial de Conselheiros em primeira instância e 2/3 dos integrantes do pleno do Conselho Deliberativo em instância recursal.

Subseção IV – Das penas de Inelegibilidade e de Perda de Mandato

ARTIGO 89. A Inelegibilidade, que varia de 05 (cinco) até 15 (quinze) anos, e a Perda de Mandato, conforme a gravidade da conduta, serão aplicadas cumulativamente a qualquer membro eleito dos poderes do Esporte Clube Bahia, conforme disposição neste Estatuto ou nos demais instrumentos normativos do Clube.

SEÇÃO IV – PROCEDIMENTOS E RECURSOS

ARTIGO 90. Todos os processos relativos a quaisquer penalidades podem ser iniciados por denúncia preferencialmente escrita ou verbal, mas neste caso reduzida a termo por representante da Diretoria Executiva e firmada pelo declarante, sob pena de arquivamento sumário.

Parágrafo 1º. Recebida e estando regular a denúncia, a Diretoria Executiva autuará a mesma na forma de representação, a qual deverá ser enviada à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo para ser encaminhada à Comissão de Ética, que deverá realizar instrução preliminar e propor eventual processo, a ser encaminhado

para a Corte Especial de Conselheiros para processamento, correndo o procedimento segundo a forma prevista no presente Estatuto. Caberá recurso da decisão da Corte Especial, que será de competência exclusiva do Pleno do Conselho Deliberativo, atuando da mesma forma nos termos do Estatuto, sem prejuízo da possibilidade de recurso final à Assembleia Geral de sócios, quando cabível, com efeito suspensivo, em favor exclusivamente de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º. Antes de proferir seu voto, o Conselheiro Relator, quer perante a Corte Especial de Conselheiros, quer perante o plenário do Conselho Deliberativo, poderá determinar, uma única vez, a conversão do julgamento em diligência, a fim de buscar eventuais provas e evidências complementares que auxiliem o julgamento, podendo ainda sugerir o arquivamento liminar ou o arquivamento posterior à defesa do acusado ou envolvido no feito.

Parágrafo 3º. Todas as representações oriundas de quaisquer dos Poderes do Clube serão necessariamente escritas e fundamentadas.

Parágrafo 4º. A eventual contumácia (inércia) do acusado somente implicará revelia se restar comprovado no processo a regular intimação ou comunicação do mesmo, nos termos deste Estatuto ou da lei processual civil brasileira em vigor; o processo, contudo, não será paralisado ou mesmo encerrado por ausência de manifestação, desde que regularmente cientificado de forma pessoal ou ficta.

Parágrafo 5º. Nulidades sanáveis serão objeto de deliberação específica do Conselheiro relator, sustentada no seu voto ou em decisão por meio do qual o mesmo chame o feito à ordem, submetendo ao órgão colegiado competente para validação; somente será reconhecida nulidade que gere prejuízo concreto, devendo ser, tanto quanto possível, aproveitados os atos não contaminados.

Parágrafo 6º. Em se tratando de exclusão do quadro social por inadimplemento de contribuições ou mensalidades e/ou taxas, cabe à Diretoria Executiva notificar o associado para pagamento das obrigações não cumpridas e declarar a perda da condição de sócio, comunicando ao Presidente do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 91. Ao acusado, nas hipóteses do artigo anterior, se dará o mais amplo direito de defesa, podendo exercê-lo pessoalmente, ou através de procurador devidamente habilitado, sendo garantido sempre o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação da defesa, acompanhada dos documentos e provas que o denunciado entender necessários, exceto na hipótese de exclusão por

inadimplência, no qual o rito será sumário, cabendo ao sócio regularizar sua situação ou comprovar o efetivo pagamento, na forma prevista neste Estatuto.

ARTIGO 92. O sócio poderá recorrer da decisão do Presidente do Clube ao Conselho Deliberativo solicitando reconsideração do ato que o puniu.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo, em decisão fundamentada, considerando as peculiaridades do caso e as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas neste Estatuto, poderá conceder efeito suspensivo ao recurso.

ARTIGO 93. Sempre que for conveniente à apuração dos fatos, os Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo poderão, quando o procedimento sancionatório estiver em curso nos respectivos órgãos, suspender, imediata e preventivamente, o acusado, devendo tal apuração ficar encerrada dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, findo o qual, sem que se tenha o resultado final da apuração, o acusado não mais continuará suspenso.

ARTIGO 94. A pena de suspensão, inclusive a preventiva, privará o sócio do gozo de seus direitos estatutários, durante o prazo do seu cumprimento, excetuados os de pedir reconsideração e recorrer para os órgãos superiores na forma estatutária, mas não o isentará do pagamento das contribuições a que estiver obrigado.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO E DOS BENS

ARTIGO 95. O patrimônio do Clube é representado por todos os bens, móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis, inclusive títulos, direitos, dinheiro, créditos, diplomas, hino, escudo, marcas, cotas e também direitos de qualquer espécie relativos a atletas.

Parágrafo único. A alienação de qualquer bem imóvel ou marca, ou a incidência de gravame real, obedecerá ao disposto no inciso VI do artigo 15 e no inciso V do artigo 24 do presente Estatuto, salvo nos casos de procedimentos judiciais para garantia do Juízo ou na hipótese de o Esporte Clube Bahia constituir e/ou deter participação societária em sociedade empresarial de prática desportiva conforme aprovada em Assembleia Geral, com imediata comunicação ao Conselho Deliberativo.

ARTIGO 95-A. No caso de extinção do Clube, os valores de eventuais benfeitorias patrimoniais acrescidas por meio de projetos incentivados, à exemplo de construção, edificação e reforma, serão devolvidos ao patrimônio da União, sendo vedada a alienação dos respectivos imóveis atingidos por essas benfeitorias.

Parágrafo 1º O patrimônio remanescente será alienado e resolvidos os compromissos financeiros;

Parágrafo 2º Após resolução dos compromissos financeiros, se houver saldo, será ele destinado por deliberação dos associados à entidade de fins não econômicos ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS

ARTIGO 96. Compreendem-se como receitas do Esporte Clube Bahia, mas não exclusivamente:

- I) as obrigações sociais, constituídas de mensalidades, taxa de manutenção, joias, anuidades e outras regularmente instituídas;
- II) os aluguéis de instalações sociais e desportivas;
- III) as rendas provenientes de competições desportivas;
- IV) as receitas dos diversos empreendimentos do Clube;
- V) as rendas dos diversos serviços do Clube;
- VI) os donativos e outras receitas eventuais de qualquer natureza;
- VII) as subvenções e auxílios concedidos pelo poder público;
- VIII) as receitas provenientes de contratos de *marketing* ou *merchandising* ou congêneres;
- IX) as importâncias provenientes de operações de crédito autorizadas;
- X) as rendas provenientes de promoções de eventos;
- XI) as receitas oriundas de negociações de atletas.

Parágrafo 1º. Todas as receitas auferidas pelo Esporte Clube Bahia deverão ser aplicadas única e exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, sendo vedada qualquer outra destinação, salvo as receitas que forem transferidas para eventual sociedade empresarial de prática desportiva que o Esporte Clube Bahia venha a constituir e/ou deter participação societária.

Parágrafo 2º. Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, serão observados os princípios gerais da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

ARTIGO 97. Consideram-se despesas do Esporte Clube Bahia:

- I) o pagamento de impostos, taxas, prêmios de seguros, aluguéis e remuneração de empregados e de atletas;
- II) a aquisição de material de consumo;
- III) a conservação de bens móveis e imóveis;
- IV) a ampliação do patrimônio;
- V) os gastos com serviços internos, empreendimentos e eventuais de qualquer natureza.

ARTIGO 98. Não será permitida, sem o devido Parecer Prévio do Conselho Fiscal e a aprovação do Conselho Deliberativo, nenhuma oneração do patrimônio social com despesas resultantes de atividades de desporto profissional e nem aplicação, para atender a essas despesas, da receita ordinária constituída pelas mensalidades e contribuições estatutárias dos associados.

Parágrafo único. Excluem-se da vedação do *caput*, as receitas provenientes dos Sócios Contribuintes.

TÍTULO VI DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS COMPLEMENTARES

ARTIGO 99. As disposições do presente Estatuto poderão ser complementadas pelos Regulamentos do Clube, pelos Regimentos Internos de cada Órgão, Código de Ética e Conduta e Política de Transparência, bem como por Instruções e Avisos, sem repetição de normas a fim de evitar incompatibilidades com o Estatuto, norma máxima do Esporte Clube Bahia.

Parágrafo 1º. O Regulamento do Clube será elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º. Os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão elaborados pelos órgãos respectivos e remetidos para ciência do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º. As instruções e os avisos serão baixados pelas Diretorias competentes e aprovados pela Presidência.

Parágrafo 4º. As Assembleias Gerais serão reguladas em seu procedimento pelas seguintes diretrizes gerais:

I) somente serão admitidas convocações de Assembleias Gerais nos casos e pelos legitimados previstos neste Estatuto, com obediência ao procedimento convocatório estabelecido pelo artigo 12 deste Estatuto;

II) as Assembleias Gerais deverão ocorrer em locais amplos e de fácil acesso aos associados do Clube, preferencialmente sem custos substanciais para o mesmo, com divulgação obrigatória em jornal de grande circulação, por mensagem dirigida aos associados e na página do Clube na *Internet*;

III) as Assembleias Gerais terão os seus horários de início e de encerramento fixados prévia e conjuntamente pela Diretoria Executiva e pela Mesa do Conselho Deliberativo, assegurada a duração mínima de 4 (quatro) horas, à exceção das sessões ordinárias para eleição dos poderes do Clube, regradas na forma do parágrafo 3º do artigo 13.

IV) a apuração e a divulgação dos resultados das consultas das Assembleias Gerais pela Diretoria Executiva, com a chancela da Mesa do Conselho Deliberativo, deverão ocorrer logo após o encerramento das sessões.

V) na realização dos trabalhos deverá haver necessária cooperação entre a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, sendo impositiva a constituição de Comissão Especial Comum com membros de ambos os Poderes para organizar e implementar os trabalhos;

VI) as votações serão realizadas na forma do Artigo 13 do presente Estatuto, sendo a manifestação do sócio pelo voto pessoal e unitária, não sendo permitido voto por procuração em qualquer órgão do Clube;

VII) para garantir a lisura do procedimento, em até 10 (dez) dias antes da data marcada na convocação, a Diretoria Executiva publicará na página do Clube na *Internet* a listagem de sócios aptos a participar da votação na Assembleia Geral iminente, sendo permitido ao Clube atualizar a referida relação à medida que os sócios regularizem sua situação financeira, nos termos das normas específicas;

VIII) as decisões tomadas pela Assembleia Geral são imodificáveis no âmbito do Esporte Clube Bahia, sujeitas, contudo, ao eventual controle judicial, vinculando todos os Poderes, Conselheiros e empregados do Clube de forma automática à sua divulgação oficial;

IX) as atas contendo a deliberação oficial obtida na Assembleia Geral deverão ser registradas em cartório competente para produzir efeitos perante terceiros;

X) o associado, para ser admitido a votar e a ser votado, além do requisito de tempo de associação previsto neste Estatuto, deverá estar em dia com a totalidade de suas obrigações sociais até o primeiro dia útil do mês anterior à data da realização da respectiva Assembleia Geral;

XI) eventuais dúvidas e questionamentos relativos aos trabalhos da Assembleia Geral deverão ser solucionados, ao longo da sua realização, pela Comissão Especial Comum, cujas decisões devem ser registradas na ata final dos trabalhos.

ARTIGO 100. Quaisquer dos instrumentos previstos no artigo anterior serão amplamente divulgados para conhecimento geral dos associados do Esporte Clube Bahia e demais interessados no tema e nos seus conteúdos.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 101. O associado, embora Conselheiro ou exercendo qualquer outra atividade ou cargo nos órgãos do Clube, ou em sua representação, não fica dispensado da contribuição social fixada para a sua categoria.

ARTIGO 102. Somente com expressa autorização da Diretoria Executiva será permitido o patrocínio de festas, espetáculos ou quaisquer atividades, organizadas por terceiros, assim como a cessão, a título oneroso ou gratuito, de qualquer patrimônio físico do clube.

ARTIGO 103. Os órgãos do Clube deverão manter escriturados e atualizados, segundo os modelos fixados pela legislação em vigor, os livros necessários ao registro do movimento econômico e financeiro, inventário do patrimônio e transcrição dos atos, deliberações e pareceres, diligenciados especialmente no sentido de que:

I) os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária sejam escriturados em livros próprios ou fichas, comprovados por documentos mantidos em arquivo;

II) sejam feitos à parte e registrados de modo autônomo, a fim de garantir tratamento independente ao setor de futebol profissional;

III) todas as receitas e despesas estejam sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos;

IV) o balanço de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e perdas, registre os resultados das contas patrimoniais financeiras e orçamentárias.

ARTIGO 104. O presente Estatuto somente poderá ser reformado por Assembleia Geral única e exclusivamente convocada para tal fim, apreciando proposta da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto, na forma do artigo 24, XVI da presente norma.

ARTIGO 105. Os Regulamentos do Clube, os Regimentos Internos de cada órgão, o Código de Ética e Conduta e a Política de Transparência deverão ser adaptados às novas disposições estatutárias em até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação deste Estatuto.

ARTIGO 106. O Esporte Clube Bahia declara atender contemporaneamente e se comprometer a continuar cumprindo rigorosamente as seguintes diretrizes legais de governança corporativa desportiva vigentes quando do registro do presente Estatuto, bem assim todas as que lhe sucederem eventualmente por modificação ou substituição legislativa regular.

I) regularidade das obrigações trabalhistas e tributárias federais correntes, inclusive as retenções legais, na condição de responsável tributário;

II) fixação do período do mandato de seu presidente ou dirigente máximo e demais cargos eletivos em até quatro anos, permitida uma única recondução;

III) comprovação da existência e autonomia do seu conselho fiscal;

IV) proibição de antecipação ou comprometimento de receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo o percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao 1^o (primeiro) ano do mandato subsequente e em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento;

V) redução do déficit, nos seguintes prazos: a partir de 1º de janeiro de 2017, para até 10% (dez por cento) de sua receita bruta apurada no ano anterior e, a partir de 1º de janeiro de 2019, para até 05% (cinco por cento) de sua receita bruta apurada no ano anterior;

VI) publicação das demonstrações contábeis padronizadas, separadamente, por atividade econômica e por modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, após terem sido submetidas a auditoria independente;

VII) cumprimento dos contratos e regular pagamento dos encargos relativos a todos os profissionais contratados, referentes a verbas atinentes a salários, de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de contribuições previdenciárias, de pagamento das obrigações contratuais e outras havidas com os atletas e demais funcionários, inclusive direito de imagem, ainda que não guardem relação direta com o salário;

VIII) previsão, em seu Estatuto Social, do afastamento imediato e inelegibilidade, pelo período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, de dirigente ou administrador que praticar ato de gestão irregular ou temerária;

IX) demonstração de que os custos com folha de pagamento e direitos de imagem de atletas profissionais de futebol não superam 80% (oitenta por cento) da receita bruta anual das atividades do futebol profissional e

X) manutenção de investimento mínimo na formação de atletas e no futebol feminino e oferta de ingressos a preços populares, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 107. A presente alteração estatutária será levada a registro no cartório competente e entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2018, aniversário do Esporte Clube Bahia.

Parágrafo 1º. A Diretoria Executiva deverá protocolar requerimento de registro de qualquer alteração estatutária do clube dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua aprovação, sob pena de infração da responsabilidade administrativa do clube, passível das penas previstas neste estatuto.

Parágrafo 2º. Com o início da vigência do presente Estatuto, revogam-se todas as disposições e normas anteriores.

ARTIGO 108. O Conselho Deliberativo deverá avaliar proposta de criação de Auditoria Interna, apresentada durante a Audiência Pública realizada em 07 de outubro de 2017, após ouvir a Diretoria Executiva acerca da questão e, em especial, dos custos incorridos, necessariamente ao longo do primeiro ano do mandato a se iniciar em 2018.

ARTIGO 109. Os casos omissos serão resolvidos na forma deste Estatuto e de acordo com a legislação em vigor.

[Handwritten Signature]
GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Presidente da Diretoria Executiva do Esporte Clube Bahia
Presidente da Assembleia Geral de Reforma do Estatuto de 03/12/2022

[Handwritten Signature]
VITOR FERRAZ COSTA
Vice-Presidente da Diretoria Executiva do Esporte Clube Bahia
Membro da Mesa da Assembleia Geral de Reforma do Estatuto de 03/12/2022

[Handwritten Signature]
LEONARDO CARVALHO MARTINEZ
Presidente do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Bahia
Membro da Mesa da Assembleia Geral de Reforma do Estatuto de 03/12/2022

[Handwritten Signature]
MARCUS EMERSON VERHINE
Presidente do Conselho Fiscal do Esporte Clube Bahia
Membro da Mesa da Assembleia Geral de Reforma do Estatuto de 03/12/2022

[Handwritten Signature] OAB: 38.471
LAYLA DA CUNHA ALMEIDA
Advogada do Esporte Clube Bahia
Secretária da Assembleia Geral de Reforma do Estatuto de 03/12/2022

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Eixo Urbano Central, 07 - Ed. Mont Blanc, 304 - Centro - CEP: 42800-057 - Camaçari - BA
Tel.: (71) 3040-3301 - E-mail: contato@cartoriocotrim.com.br
OFICIAL: ANTONIO JOAQUIM COTRIM GOMES / SUBSTITUTA: LÉA PRADO COTRIM

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
/AO Notarial ou de Registro
1444.A.B01.5660-0
A9JF9S8SUC
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Protocolo nº 00012531 - Livro nº A-9
Registro nº 00012528 - Livro nº A-100

O QUE CERTIFICO
Número Daje: 217590 Série: 030 Emissor: 9999
Camaçari-BA, 08/12/2022
Emol.: 202,4 PGE: 5,36
Tx Fiscal.: 143,73 Def. Púb.: 8,05
FECOM: 55,31
FMMPBA: 4,19
Total: 419,04

[Handwritten Signature]

